



Diário Oficial

Nº 13.288 - Ano LIV

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Institui o programa Proteja Servidora, que concede benefícios de licença e abono às servidoras e empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Campinas em situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o programa Proteja Servidora, que concede benefícios de licença e abono às servidoras e empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Campinas em situação de violência doméstica, familiar ou contra a mulher.

Parágrafo único. Consideram-se formas de violência doméstica, familiar e contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, ou que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, ou que a impeça de usar qualquer método contraceptivo, ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração ou destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - rede protetiva à mulher: a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, composta de órgãos governamentais e não governamentais;

II - entidades ou órgãos afins, especializados ou não em atendimento a situação de violência doméstica, familiar e contra a mulher ou serviços correlatos: instituições e serviços governamentais ou não governamentais ou profissionais habilitados que forneçam assistência qualificada às mulheres em situação de violência;

III - assistência qualificada: assistência especializada por meio de serviços voltados para o atendimento à mulher vítima de violência nas áreas de saúde, justiça, segurança pública e assistência social.

Art. 3º A licença de proteção à mulher consiste no direito da servidora ou empregada pública municipal, em situação de violência, de se afastar do exercício de seu cargo ou função sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens a que tem direito, bem como das medidas de proteção e assistência previstas na legislação vigente.

§ 1º A licença de proteção à mulher é assegurada, na mesma proporção, à servidora em estágio probatório.

§ 2º O período de duração da licença será considerado de efetivo exercício para todos os fins, exceto para o cômputo do tempo de estágio probatório, que será suspenso a partir da data de concessão da licença e terá sua contagem retomada quando do retorno às atividades.

Art. 4º Para concessão da licença, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - a licença deverá ser requerida pela servidora ao Departamento de Promoção à Saúde do Servidor - DPSS, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

II - a servidora requerente deverá apresentar a medida protetiva ou o boletim de ocorrência em que conste a informação de que a medida protetiva foi solicitada;

III - a servidora licenciada deverá realizar acompanhamento em algum dos órgãos da rede protetiva à mulher em situação de violência doméstica, familiar ou contra a mulher.

§ 1º O requerimento da licença é de responsabilidade da servidora requerente.

§ 2º A servidora ou empregada licenciada deverá apresentar mensalmente ao DPSS declaração de atendimento que comprove o acompanhamento da vítima pelos órgãos da rede protetiva para situações de violência doméstica, familiar ou contra a mulher.

§ 3º O DPSS manterá em arquivo registrado em prontuário único todos os pedidos de licença, bem como quaisquer documentos relativos ao acompanhamento pelos órgãos da rede protetiva para situações de violência doméstica, familiar ou contra a mulher.

§ 4º A falta de apresentação da documentação comprobatória da concessão da medida protetiva solicitada e informada em boletim de ocorrência implicará a revogação da licença a qualquer tempo.

Art. 5º A licença poderá ter a duração de até seis meses, sucessivos ou não, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da medida protetiva e do acompanhamento da vítima por órgão da rede protetiva para situações de violência doméstica, familiar ou contra a mulher.

Parágrafo único. A falta de apresentação da documentação comprobatória poderá im-

plicar a revogação da licença.

Art. 6º Como alternativa ao afastamento das atividades, poderá ser adotada a alteração de lotação, de forma temporária ou permanente, a requerimento da própria servidora ou empregada pública, desde que tal medida seja considerada suficiente para sua proteção.

Parágrafo único. O requerimento de alteração de lotação:

I - terá atendimento prioritário;

II - será deferido caso haja manifestação favorável emitida pelos órgãos da rede protetiva para situações de violência doméstica, familiar ou contra a mulher;

III - assegurará o sigilo permanente de todas as informações relacionadas à medida, inclusive quanto à identificação da nova lotação.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio de suas secretarias, deverá promover, apoiar, incentivar e realizar ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as servidoras e empregadas públicas em situação de violência doméstica, familiar ou contra a mulher.

Art. 8º A servidora ou empregada pública tem direito ao afastamento do exercício de seu cargo ou função para atendimento emergencial e início de acompanhamento nos órgãos especializados da rede protetiva para situações de violência doméstica, familiar ou contra a mulher por até três dias úteis, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. O direito de que trata este artigo está condicionado à apresentação de declaração de comparecimento emitida pelo órgão que prestou o atendimento e deverá ser justificado em frequência pelo gestor imediato.

Art. 9º Ficam as autarquias e fundações públicas autorizadas a regulamentar e aplicar aos seus servidores, mediante a edição de ato próprio, as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de março de 2024

DARIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2023/10/4.243

LEI Nº 16.522, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Campinas.

§ 1º Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

§ 2º O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público municipal.

Art. 2º Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad, sendo competente para sua emissão a Serviços Técnicos Gerais - Setec.

§ 1º A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad será emitida em favor dos concessionários ou interessados, em via física ou digital, e registrada em sistema eletrônico de informações, contendo informações que constem da declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter, obrigatoriamente:

I - nome do cemitério municipal de destino do animal;

II - data do óbito, raça e nome do animal;

III - dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;

IV - declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

V - autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

§ 2º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.

§ 3º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 4º Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilogramas.

§ 5º Os termos da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad poderão ser regulamentados por intermédio de resolução da Setec.

Art. 3º As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad, bem como as despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 4º O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Campinas somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Art. 5º Cabe à Setec regulamentar os procedimentos para sepultamentos de animais nos cemitérios municipais, mediante a edição de resolução.

Art. 6º O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais

serviços previstos nesta Lei será fixado por intermédio de resolução a ser expedida pela Setec.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias contados da data de sua publicação.

Campinas, 08 de março de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2023/10/2.683

LEI Nº 16.523, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Denomina Avenida Hipólito de Castro Junior uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida Hipólito de Castro Junior a Avenida 05 do loteamento Residencial Arborais, com início e término na Avenida Valderes Fiolo Pupo de Campos Ferreira (Av. 01), no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de março de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Marcelo Silva
Protocolado nº 2023/08/6.532

LEI Nº 16.524, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Institui o Dia Municipal do Barbeiro, a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Campinas o Dia Municipal do Barbeiro, a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de março de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Edvaldo Cabelo
Protocolado nº 2024/08/2.064

LEI Nº 16.525, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Denomina Praça Sabino Alves de Souza uma praça pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Sabino Alves de Souza a Praça 02 (Quartirão 06667, Código Cartográfico 3341.6255.0040, com área de 19.717,00m²) do loteamento Jardim Rossim, situada entre a Rua Antonio Carlos Merlo (Rua 22) e divisas do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de março de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Cecílio Santos
Protocolado nº 2022/08/10.091

LEI Nº 16.526, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Institui o dia 16 de março como o Dia Municipal de Conscientização sobre a Emergência Climática.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 16 de março como o Dia Municipal de Conscientização sobre a Emergência Climática no município de Campinas.

Art. 2º Entre as atividades realizadas por ocasião do Dia Municipal de Conscientização sobre a Emergência Climática, ficam incluídas campanhas de incentivo à sustentabilidade e de conscientização sobre sua importância, campanhas de lixo zero e campanhas de plantio coletivo e em locais públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de março de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Paulo Búfalo
Protocolado nº 2024/08/2.065

DECRETO Nº 23.232, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento da DIRETRIZ VIÁRIA 179-C, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 189, de 08 de Janeiro de 2018, que "Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que as etapas e estudos previstos no art. 54, §§ 1º a 8º, da Lei Complementar nº 189, de 08 de Janeiro de 2018, foram realizados; CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano apontou a inviabilidade técnica da execução da diretriz viária,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a Diretriz Viária 179-C - Melhoria no sistema viário da região das Mansões Santo Antonio com ligação da Av. Guilherme Campos à marginal da Rod. Miguel Noel Nascente Burnier através do alargamento da Rua Lauro Vannucci - 18m de largura - Coletora I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de março de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido em conformidade com os elementos do protocolo nº 2023/11/08816.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.233, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Altera a destinação de parte do Remanescente da Praça 1 do Loteamento Jardim Fernanda (Continuação), Quartirão 09252, Código Cartográfico nº 5124.63.93.0002 do Cadastro Municipal, para a construção de um Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) na Região Sul do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 75, caput, inciso VIII, e o art. 126 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo SEI PMC.2022.00056249-01,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a destinação de parte do Remanescente da Praça 1 do Loteamento Jardim Fernanda (Continuação), Quartirão 09252, Código Cartográfico nº 5124.63.93.0002 do Cadastro Municipal, para a construção de um Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) na Região Sul do Município.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este Decreto possui as seguintes medidas, confrontações e área: Confrontando com a Rua Saturnino Marques Ferreira (antiga Rua 2) segue por 44,13m em reta, deflete à direita em curva por 6,50m, deflete à direita em reta por 9,21m; deflete à direita em curva por 8,63m na confluência entre a Rua Saturnino Marques Ferreira (antiga Rua 2) e a Rua Asdrubal Ferreira Batista (antiga Rua 6); segue em reta por 35,30m confrontando com a Rua Asdrubal Ferreira Batista (antiga Rua 6); deflete à direita em reta por 81,26m, confrontando com a área remanescente do Sistema de Lazer - Praça 1; deflete à direita em reta por 35,14m, confrontando com a Rua Pedro Paulo Colombari (antiga Rua 1 do Jardim Santa Maria - 2ª gleba); deflete à direita em curva por 8,47m na confluência entre a Rua Pedro Paulo Colombari (antiga Rua 1 do Jardim Santa Maria - 2ª gleba) e a Rua Saturnino Marques Ferreira (antiga Rua 2), fechando o perímetro e encerrando a área de 3.101,47m², tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica A3_1261.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de março de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2022.00056249-01.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.234, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Altera a destinação de área pública municipal em virtude da implantação do Projeto BRT (Bus Rapid Transit).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 75, caput, II, VIII, e XIX, e pelo art. 126 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica destinada ao uso comum do povo como viário decorrente da implantação dos corredores de transporte coletivo do Projeto BRT (Bus Rapid Transit), uma faixa pertencente à Gleba 3, desmembrada do Sítio Santa Cruz, objeto da Matrícula 133.132 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, área de propriedade da Municipalidade, com as seguintes medidas, confrontações e área: frente com 94,40m, pelo alinhamento da Av. John Boyd Dunlop; lado esquerdo com 21,08m, confrontando com a Gleba 4, desmembrada do Sítio Santa Cruz; e fundo com 18,01m, deflete à direita por 15,33m, deflete à esquerda em curva por 61,47m, confrontando com o Remanescente da Gleba 3; encerrando a área de 903,60m²; após esse destacamento, o remanescente da Gleba 3, desmembrada do Sítio Santa Cruz, resta com uma área de

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

33.416,40m²:tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica nº A2-0529.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de março de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA

Secretário Municipal de Transportes

Redigido conforme elementos do protocolado SEI EMDEC.2018.00000088-89

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.235, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das secretarias municipais responsáveis pelas políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia às famílias beneficiárias dos programas de habitação de interesse social no Município de Campinas.

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e interlocução das demandas locais e visando às garantias das políticas públicas necessárias ao atendimento e condições de moradia das famílias beneficiárias dos programas de habitação de interesse social no Município de Campinas e dos Empreendimentos RESIDENCIAL SANTA LUZIA e JARDIM BASSOLI e demais projetos de habitação de interesse social executados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida; CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria do Ministério das Cidades nº 464, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre o trabalho social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias dos programas de habitação de interesse social no Município de Campinas e dos Empreendimentos RESIDENCIAL SANTA LUZIA e JARDIM BASSOLI e demais projetos de habitação de interesse social executados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será composto por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH;

II - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SM-CASP;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMPDU;

IV - Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas;

V - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTR;

VI - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

VII - Secretaria Municipal de Transporte - SETRANSP;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

Parágrafo único. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP funcionará sob a coordenação do servidor indicado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Art. 3º Ficam nomeados os integrantes do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH:

a) titular: Maria Aparecida Giani Oliva Modenesi Barbosa, matrícula 126.839-2;

b) suplente: Ana Lúcia Pereira, matrícula 107.730-9.

II - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SM-CASP:

a) titular: Paula Nista, matrícula 140.489-0;

b) suplente: Maria de Lourdes Soares, matrícula 27.889-0.

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMPDU:

a) titular: Maria Conceição Silvério Pires, matrícula 29.144-7;

b) suplente: Gabriel Alves Invernizzi, matrícula 139.363-4.

IV - Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas:

a) titular: Daniel Pereira Rocha, matrícula 0988;

b) suplente: Taisse Paula Silva de Andrade, matrícula 0993.

V - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTR:

a) titular: Jefferson Rodrigo Ramos, matrícula 37985-9;

b) suplente: Rafael Henrique da Silva Aureliano, matrícula: 138422-8.

VI - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB:

a) titular: Reinaldo Aparecido Domingos, matrícula: 123844-2

b) suplente: Natália Aloise, matrícula: 135598-8.

VII - Secretaria Municipal de Transporte - SETRANSP:

a) titular: João Maria Beato de Andrade, matrícula: 1403150;

b) suplente: André Aranha Ribeiro, matrícula: 3106.

VIII - Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

a) titular: Jorge Luis Marques Fernandes, matrícula: 35629-8;

b) suplente: Fernanda Mauro Mohalem Reynaldo, matrícula: 103471-5.

Parágrafo único. Novos integrantes do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP serão nomeados por Portaria.

Art. 4º São atribuições dos membros do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP:

I - articular de modo eficaz a comunicação entre os demais órgãos que compõem o Município de Campinas e, caso necessário, envolver outros entes municipais não participantes do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias atendidas pelo programa habitacional em questão;

II - propor ações integradas de políticas públicas e acompanhar suas implementações e resultados;

III - convidar, sempre que necessário, a participação de representantes da construtora responsável pelo empreendimento e de outros órgãos do Município, do Estado e da União, nas reuniões do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP;

IV - solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 5º Os membros do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP reunir-se-ão sempre que necessário, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Art. 6º As atividades administrativas do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP,

com a relação às atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão de responsabilidade do servidor indicado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Art.7º No início de cada reunião serão apresentadas as providências adotadas pelos representantes de cada Secretaria para solucionar as demandas expostas na reunião anterior, conforme sua competência, justificando-se o que não foi possível ser realizado, passando à apresentação de novas demandas, com os prazos e estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

Art.8º As ações do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP deverão acontecer de forma planejada, contínua e permanente, conforme a sua atuação como Agente Apoiador do Trabalho Social e responsabilidade relativa ao trabalho social, conforme Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de março de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

ARTUR ORSI

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA

Secretário Municipal de Transportes

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI PMC.2023.00034371-35.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.236, DE 8 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 6.180.131,21 (Seis milhões, cento e oitenta mil, cento e trinta e um reais e vinte e um centavos).

Considerando a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de software de Sistema para Gestão de custos, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2024.00025332-46.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em instalação e a prestação de manutenção corretiva em calhas e rufos com fornecimento de materiais, empresa de transporte escolar com monitor de apoio, o pagamento de indenizações para a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), pagamento de desapropriação do imóvel e pagamento de diárias para deslocamento de profissionais na realização de atividades fora do município de Campinas, conforme informações constantes no processo SEI nº PMC.2024.00025882-29.

Considerando o disposto nos Art. 4º, § 1º, inciso III e Art. 5º da Lei nº 16.504, de 27 de dezembro de 2023;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 6.180.131,21 (Seis milhões, cento e oitenta mil, cento e trinta e um reais e vinte e um centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso III, da Lei nº 16.504 de 27 de Dezembro de 2023:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1003.4027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 175.827,00
12.365.1003.1032	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
459061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R\$ 144.827,00
459061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	R\$ 100.000,00
091100	SECRETARIA. MUN. DE ASSIST. SOC. PESSOA COM DEFIC.E DIR. HUMANOS	
09110	GABINETE DO SECR. MUN. ASSIST. SOCIAL, PESSOA COM DEFIC. DIR. HUMANOS	
08.122.1005.4041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 100.304,21

II - nos termos do artigo 5º da Lei nº 16.504 de 27 de Dezembro de 2023:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.122.1003.4027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 15.000,00
12.361.1003.4027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 2.624.173,00
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 20.000,00
12.365.1003.4027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R\$ 1.500.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	R\$ 1.500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 6.180.131,21

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
10.122.1003.4027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R\$ 80.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	R\$ 50.827,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 45.000,00
12.122.1003.4276	PLANO DE MEDICAMENTOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R\$ 82.250,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	R\$ 58.750,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 94.000,00
12.361.1003.1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	

449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.500.000,00
12.361.1003.1032	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA SME	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.000.000,00
12.361.1003.4276	PLANO DE MEDICAMENTOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 428.000,00
12.365.1003.1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R\$ 300.000,00
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	R\$ 800.000,00
12.365.1003.4276	PLANO DE MEDICAMENTOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R\$ 490.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	R\$ 401.000,00
12.366.1003.4031	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 750.000,00
091100	SECRETARIA. MUN. DE ASSIST. SOC. PESSOA COM DEFIC.E DIR. HUMANOS	
09110	GABINETE DO SECR. MUN. ASSIST. SOCIAL, PESSOA COM DEFIC. DIR. HUMANOS	
08.122.1005.4041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 100.304,21
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 6.180.131,21

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de março de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos do SEI nº **PMC.2024.00025332-46/SMASDH** e **PMC.2024.00025882-29/SME** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.237, DE 8 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 936.698,76 (Novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

Considerando a necessidade da devolução do saldo remanescente referente ao contrato de repasse nº 907676/2020/MDR/CAIXA, conforme informações constantes no SEI nº PMC.2024.00024794-46.

Considerando a necessidade de efetuar a devolução de recurso do Cadastro Único - FEAS / FMAS, conforme informações constantes nos SEI nº.s PMC.2024.00018225-71 e PMC.2022.00046744-67.

Considerando a necessidade de atender a Emenda Parlamentar do Deputado Federal Carlos Sampaio, conforme informações constantes do SEI nº PMC.2024.00025925-01.

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II e Inciso IV, da Lei nº 16.504 de 27 de Dezembro de 2023:

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 936.698,76 (Novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 16.504 de 27 de Dezembro de 2023:

097200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09724	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1005.4055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02.500.529	ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS/FMAS - CADASTRO ÚNICO	R\$ 621,41

II - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 16.504 de 27 de Dezembro de 2023:

097200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09724	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1005.4055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02.500.529	ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS/FMAS - CADASTRO ÚNICO	R\$ 17.077,35
251000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
25120	COORDENADORIA ESPECIAL DAS ADM. REGIONAIS E SUB PREFEITURAS	
15.452.3017.1162	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
05.100.478	GERAL TOTAL - CONTR. REPASSE Nº907676/2020/MDR/CAIXA	R\$ 419.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.800.591	TUDEPI - EMENDA PARLAMENTAR Nº202315270010 - DEP. FEDERAL CARLOS SAMPAIO	R\$ 500.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 936.698,76

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente dos recursos, Assistência Social - FEAS/FMAS - Cadastro Único, Contr. Repasse nº 907676/2020/MDR/CAIXA e TUDEPI - Emenda Parlamentar nº202315270010 - Dep. Federal Carlos Sampaio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de março de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos SEI nº.s PMC.2022.00046744-67/SMASDH, PMC.2024.00024794-46/SMSP e PMC.2024.00025925-01/SMSP e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.238, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho para tratar da aplicação da Transferência de Potencial Construtivo, para viabilizar a composição de programas de regularização fundiária e urbanização de áreas particulares ocupadas irregularmente por população de baixa renda de interesse social - TdPC-IS. O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Considerando que a Transferência de Potencial Construtivo - TdPC é ferramenta do instrumento de Transferência do Direito de Construir - TdDC, definido no art. 35 do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001?;

CONSIDERANDO Considerando que o instrumento da transferência do direito de construir tem como finalidade assegurar o aproveitamento econômico de um bem ao proprietário de imóvel situado em área onde houve limitações ao direito de construir e que tais limitações podem ocorrer nos casos em que o Poder Público municipal, em prol do interesse público, limita a construção das edificações para a preservação de áreas ambientais e de especial interesse histórico, cultural, paisagístico ou social;

CONSIDERANDO que a Administração visa iniciar o processo de regulamentação da Transferência do Direito de Construir para avaliar sua eficiência para casos de programas de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Tratar da Aplicação da Transferência de Potencial Construtivo, para Viabilizar a Composição de Programas de Regularização Fundiária e Urbanização de Áreas Particulares Ocupadas Irregularmente por População de Baixa Renda de Interesse Social - TdPC-IS, composto pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano,

II - Secretaria Municipal de Urbanismo;

III - Secretaria Municipal de Habitação;

IV - Secretaria Municipal de Gestão e Controle;

V - Secretaria Municipal de Finanças;

VI - Secretaria Municipal de Justiça.

Parágrafo único. O grupo será presidido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na pessoa da Secretária Adjunta.

Art. 2º Ficam nomeados os membros do Grupo de Trabalho previsto no art. 1º deste Decreto, da seguinte forma:

I - representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Planejamento Urbano:

a) titular: MARCELA CRISTIANE PUPIN;

b) suplente: RENATO DA SILVA SHISHIDO.

II - representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo:

a) titular: ESTER ISHIKAWA REAL;

b) suplente: VICTOR AMORIM DE OLIVEIRA.

III - representantes da Secretaria Municipal de Habitação:

a) titular: ANA PAULA SALES SCALI;

b) suplente: LUCAS BONORA DA SILVA.

IV - representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Controle:

a) titular: RODRIGO FERNANDO MARTINS;

b) suplente: CRISTIANO FERREIRA DELING.

V - representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

a) titular: JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO;

b) suplente: HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS.

VI - representantes da Secretaria Municipal de Justiça:

a) titular: MATHEUS MITRAUD JUNIOR;

b) suplente: RAFAEL SAIDEMBERG OTTAVIANO.

Parágrafo único. Os novos integrantes do Grupo de Trabalho serão nomeados por Portaria.

Art. 3º Este Decreto terá vigência por 1 (um) ano a partir da data de sua publicação.

Campinas, 08 de março de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

ALBERTO ALVES DA FONSECA

Secretário Municipal de Gestão e controle

ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO

Secretária Municipal de Urbanismo

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Redigido nos termos dos elementos integrantes do protocolo administrativo SEI PMC.2024.00000628-91.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00099110-33

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 001/2024 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de materiais hidráulicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 10420997, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 10421031, e do disposto no art. 7, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue:

- **SANAD SOLUÇÕES HIDRÁULICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, itens 01(R\$ 3,30), 02(R\$ 0,72), 03(R\$ 0,40), 04(R\$ 3,19), 07(R\$ 2,95), 08(R\$ 0,29), 09(R\$ 0,95), 10(R\$ 1,44), 11(R\$ 2,30), 13(R\$ 0,30), 17(R\$ 7,30), 18(R\$ 33,85), 19(R\$ 7,80), 24(R\$ 2,99), 25(R\$ 1,95), 32(R\$ 2,80), 33(R\$ 5,75), 36(R\$ 1,15), 37(R\$ 1,39), 38(R\$ 1,99), 40(R\$ 0,25), 41(R\$ 3,30) e 42(R\$ 0,25);

- **VDA SANEAMENTO LTDA.**, itens 05(R\$ 9,50), 06(R\$ 3,00), 14(R\$ 2,00), 22(R\$ 16,00), 23(R\$ 19,00) e 28(R\$ 1,98); e

- **MONTEBELLUNA COMERCIAL LTDA.**, itens 12(R\$ 2,51), 15(R\$ 5,80), 16(R\$ 1,44), 20(R\$ 3,54), 21(R\$ 3,15), 26(R\$ 0,55), 27(R\$ 0,25), 29(R\$ 2,50), 30(R\$ 2,82), 31(R\$ 2,15), 34(R\$ 1,85), 35(R\$ 2,45), 39(R\$ 1,98), 43(R\$ 1,30) e 44(R\$ 2,00).

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 001/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços, com a inclusão das licitantes que deverão compor o cadastro reserva, conforme documento SEI nº10420948; e
3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 07 de março de 2024

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACÇIONI

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**(COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)**

Pregão nº 059/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2023.00068063-95 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde -**Objeto:** Registro de Preços de kits para diagnóstico de sífilis -**Abertura da Sessão Pública para os lotes 01 e 02:** 26/03/2024 às 09h -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 13/03/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras -**Unidade Compradora:** 986291 -**Número da Licitação:** 90059/2024. Esclarecimentos adicionais com o(a) Pregoeira Veruska Vígilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 08 de março de 2024

RAFAEL COSTA RIBEIRO

Diretor de Departamento em Exercício

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Processo Administrativo:** PMC.2023.00048007-99**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos**Assunto:** Pregão nº 028/2024 - Eletrônico**Objeto:** Fornecimento contínuo de refeições prontas, com entrega ponto a ponto.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro- documento SEI nº 10459846, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 10459862, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:

1.**ADJUDICAR** o objeto à empresa **PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem o lote: itens**01**(R\$ 8,90),**02**(R\$ 16,45),**03**(R\$ 6,67),**04**(R\$ 8,10),**05**(R\$ 14,35) e **06**(R\$ 12,24),no valor global,para 12 (doze) meses, de R\$ 5.650.129,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e vinte e nove reais).

2.**HOMOLOGAR** o Pregão nº 028/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/24;
- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
- à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, para as demais providências.

Campinas, 08 de março de 2024

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACÇIONI

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Processo Administrativo:** PMC.2023.00084945-52**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 012/2024 - Eletrônico**Objeto:**Aquisição de agulha para biópsia de mama e tecidos moles, com pistola dispartadora em comodato.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 10443244, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 10443256, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1.**ADJUDICAR** o objeto à empresa **ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.**, para os itens **01**(R\$ 45,00) e **02**(R\$ 45,00), no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

2.**HOMOLOGAR** o Pregão nº 012/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024;
- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Comodato; e
- à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 08 de março de 2024

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACÇIONI

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)**

Pregão nº 060/2024 -Eletrônico-Processo Administrativo:PMC.2023.00104333-10 -**Interessado:**Secretaria Municipal de Educação-**Objeto:**Fornecimento contínuo de tempero pronto, açúcar refinado e molho de tomate -**Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a06:** 26/03/2024 às 10:00h -**Disponibilidade do Edital:**a partir de 13/03/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras -**Unidade Compradora:**986291 -**Número da Licitação:** 90060/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Raquel Amaral pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 08 de março de 2024

RAFAEL COSTA RIBEIRO

Diretor de Departamento em Exercício

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO AUTORIZATIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2023 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA*Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 08/03/2024***SEI n.º PMC.2024.00004923-99****Interessado:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SALÉM**Assunto:** Edital de Chamamento - Termo de Colaboração

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Social e do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e remetido ao Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21874/2021, a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SALÉM, inscrita no CNPJ n.º 44.591.287/0001-47, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 334.877,40 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2024.00005680-42**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**Assunto:** Edital de Chamamento - Termo de Colaboração

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Social e do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e remetido ao Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21874/2021, a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a OSC ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, inscrita no CNPJ n.º 46.072.666/0001-56, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 949.980,00 (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2024.00005836-02**Interessado:** ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - AEA**Assunto:** Edital de Chamamento - Termo de Colaboração

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Social e do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e remetido ao Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21874/2021, a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a OSC ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - AEA, inscrita no CNPJ n.º 54.694.146/0003-75, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 446.503,20 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e três reais e vinte centavos), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2024.00005855-67**Interessado:** CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA**Assunto:** Edital de Chamamento - Termo de Colaboração

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Social e do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e remetido ao Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21874/2021, a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a OSC CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA, inscrita no CNPJ n.º 54.153.598/0001-88, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 1.429.738,80 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s),

atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2024.00005132-21

Interessado: CENTRO SÓCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA
Assunto: Edital de Chamamento - Termo de Colaboração

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Social e do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e remetido ao Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21874/2021, a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a OSC CENTRO SÓCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA, inscrita no CNPJ n.º 02.243.432/0001-59, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 748.125,00 (setecentos e quarenta e oito mil cento e vinte e cinco reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2024.00005518-24

Interessado: FUNDAÇÃO EUFRATEN
Assunto: Edital de Chamamento - Termo de Colaboração

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Social e do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e remetido ao Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21874/2021, a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a OSC FUNDAÇÃO EUFRATEN, inscrita no CNPJ n.º 57.487.928/0001-60, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 1.743.219,60 (um milhão setecentos e quarenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2024.00004605-19

Interessado: FUNDAÇÃO GERAÇÕES
Assunto: Edital de Chamamento - Termo de Colaboração

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Social e do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e remetido ao Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21874/2021, a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a OSC FUNDAÇÃO GERAÇÕES, inscrita no CNPJ n.º 86.934.981/0001-60, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 664.986,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2024.00005755-02

Interessado: INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ
Assunto: Edital de Chamamento - Termo de Colaboração

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Social e do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e remetido ao Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21874/2021, a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a OSC INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ, inscrita no CNPJ n.º 44.599.058/0001-79, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025, para a execução do Serviço de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 854.982,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e

publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2024.00005785-10

Interessado: OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO
Assunto: Edital de Chamamento - Termo de Colaboração

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Social e do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e remetido ao Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21874/2021, a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a OSC OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO, inscrita no CNPJ n.º 46.046.389/0001-07, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025 visando:

1 - a convalidação para utilização até o dia 31 de março de 2025, do saldo remanescente autorizado no Termo de Colaboração n.º 81/2020, no valor de R\$ R\$ 20.928,06 (vinte mil e novecentos e vinte e oito reais e seis centavos);

2 - a execução do Serviço de Proteção Social Básica com a consequente despesa de R\$ 4.070.733,60 (quatro milhões setenta mil setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 08 de março de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00017936-19

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico n.º 129/2023

Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal n.º 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 10456366, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.030,00 (um mil trinta reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços n.º 421/2023. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 08 de março de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONDEPACC

SÍNTESE DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/03/2024

O egrégio colegiado, em sua reunião ordinária do dia 07 de março de 2024 - Ata 532ª, decidiu:

1. Referendar e aprovar os AD REFERENDUM conforme pareceres **FAVORÁVEIS** da CDPC aos processos SEIs especificados abaixo:

1.1 SEI PMC n.º 2023.001.22689-36

Interessado: Creche Bento Quirino

Assunto: Intervenção no Telhado

Enderço do bem: Rua Cônego Cipião, n.º 802

Situação do bem: Tombado

Processo de Tombamento n.º 09/1991, Resolução n.º 16/1994

Parecer da CDPC favorável ao pretendido

1.2 SEI PMC n.º 2023.000.93883-14

Interessado: Casa Maria de Nazaré

Assunto: Intervenção no Telhado

Enderço do bem: Rua Dr. Miguel Penteado, n.º 787

Situação do bem: Área envoltória

Processo de Tombamento n.º 04/2003 - Item Parques e Bosques

Resolução de Tombamento: n.º 157/18

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

1.3 SEI PMC 2024.000.06485-85

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Campinas

Enderço do bem: Estrada do Observatório Municipal de Campinas CAM 245

Situação do bem: Estudo de Tombamento

Processo de Estudo Tombamento: Processo n.º 17/2004 - Conjunto Arquitetônico da

Fazenda São Joaquim

Assunto: Medidas emergenciais de demolição do trecho afetado no muro de pedra que faz divisa da estrada com a fazenda e execução de muro de gabião.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

2. Homologação do Conselho às aprovações conforme pareceres FAVORÁVEIS da CDPC aos processos SEIs especificados abaixo:

2.1 SEI PMC 2024.000.22360-39

Interessado: Campinas Decor

Enderço do bem: Rua Dr. Sales de Oliveira, n.º 1380, Vila Industrial

Código Cartográfico: 3414.61.76.0001

Situação do bem: Tombado

Processo de Tombamento: Processo n.º 004/1989 - Item XI - Oficinas de locomotivas da CMEF

Resolução de Tombamento: n.º 137/2015

Assunto: Projeto de segurança contra incêndio

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

2.2 SEI PMC 2024.000.20574-52

Interessado: Campinas Decor
 Endereço do bem: Rua Dr. Sales de Oliveira, nº 1380, Vila Industrial
 Código Cartográfico: 3414.61.76.0001
 Situação do bem: Tombado
 Processo de Tombamento: Processo nº 004/1989 - Item XI - Oficinas de locomotivas da CMEF.
 Resolução de Tombamento: nº 137/2015
 Assunto: Cessão e instalação de reservatório de água para sistema de segurança contra incêndio.
 Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

2.3 Protocolo 2020/10/9428

Interessado: Luciano Botelho de Moraes
 Endereço do bem: Av. Engenheiro Luiz Antônio Laloni
 Situação do bem: Tombado
 Processo de Tombamento: Processo nº 04/2003 - Item 20 - Cerrado Yamaguti
 Resolução de Tombamento: nº 157/18
 Assunto: Retirada do Item 20 do Processo nº 04/2003
 Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido

2.4 SEI PMC 2023.000.87638-04

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEINFRA
 Endereço do bem: Rua Palmeira Imperial, esquina com Rua Benedito Aparecido Becher da Roza, Qt 10081
 Código Cartográfico: 5211.22.99.0001
 Situação do bem: Área envoltória
 Processo de Tombamento: Processo nº 04/2003 -Item 107 - Jardim Sigrist
 Resolução de tombamento: nº 157/18
 Assunto: Cobertura de quadra
 Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

2.5 SEI PMC 2024.000.23403-67

Interessado: Gislaíne Martins
 Endereços dos bens:
 01) Largo do Pará; Código cartográfico - 3423.42.23.0001 - Processo de Tombamento nº 11/1991 - Resolução nº69/2008.
 02) Rua Barão de Jaguará, nº 576; Código cartográfico 3423.42.34.0001 - Processo de Tombamento nº 06/2008, Resolução nº 134/2015
 03) Largo do Rosário; Código Cartográfico - 3423.13.650001- Processo de Tombamento nº08/1994, Resolução 23/1996.
 Situação dos bens: Tombados
 Assunto: Exposição de arte urbana "Ocre e Arte"
 Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

2.6 SEI PMC 2023.001. 25045-08

Interessado: Secretaria Municipal de Educação
 Endereço do bem: Rua Lusitana nº 1555
 Código Cartográfico: 3423.1162.0020
 Situação do bem: Estudo de tombamento
 Processo de Estudo de tombamento: Processo nº 07/2016
 Assunto: Reforma do teatro "Bento Quirino".
 Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

Campinas, 08 de março de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 Presidente do CONDEPACC

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo:2023000604

Interessado: JADFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:
 -Incluir na aba Resíduos Sólidos do sistemaonline de licenciamento ambiental (LAO): Papel, Papelão;
 -Incluir na aba Máquinas e Equipamentos do LAO: 1 Prensa, 05 Morsas;
 -Corrigir o campo Área de atividade ao ar livre(m²) da aba Empresa do LAO para 0,00 m² pois não foi constatado atividade ao ar livre realizada pela empresa;
 -Instalar uma tela, de menor diâmetro possível, na grade de águas pluviais localizada no recuo de fundo do imóvel, anexando uma declaração informando que cumpriu esta exigência, comprovando através de relatório fotográfico;
 -A empresa deve fazer uma nova solicitação de Licenciamento Ambiental de Ampliação para a área coberta localizada no recuo de fundo do imóvel e utilizada no setor produtivo.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
 Engenheiro Civil

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO:2023001563.

INTERESSADO: BONCASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Assunto: Solicitação de Renovação de Licença de Operação.

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistemaonline, no prazo de 20 (vinte) dias:
 - Procuração atualizada;
 - RG/CPF do representante legal nomeado em procuração;
 - RG/CPF do proprietário
 - Documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada à todos os resíduos sólidos gerados no processo produtivo da empresa;
 - Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela SEMURB;
 - CADRI (emitido pela CETESB) para os resíduos perigosos;
 - Croqui de Localização (raio de 100 metros) indicando todos os usos no entorno da empresa;
 - Planta do imóvel aprovada pela SEMURB;
 - Cartão do CNPJ da empresa.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0573.

Campinas, 08 de março de 2024

MARIO JORGE BONFANTE LANÇONE
 Engenheiro Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/ 2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias de 04 a 08 de março de 2024.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 04/03 A 08/03/2024						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL= CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL/ LE= LICENÇA ESPECÍFICA/ CRA= CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO						
Nº SOLICITAÇÃO	DATA ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENDIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2024000111 2024000112	04/03/2024 04/03/2024	III III - SG	ATZ ATZ	ARAUCÁRIA GRAMADO EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA ARAUCARIA GRAMADO EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	ALAMEDA DAS ARAUCÁRIAS, 260 – SÍTIOS DAS PAINEIRAS ALAMEDA DAS ARAUCÁRIAS, 260 – SÍTIOS DAS PAINEIRAS
2024000227	04/03/2024	I	CDL	LUCK CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI	EDIFICAÇÕES DE CONDOMÍNIOS	RUA EMERSON JOSÉ MOREIRA, S/N – PAR- QUE TAQUARAL
2024000240	04/03/2024	I	CDL	CHÁCARAS PRIMAVERA EMPREENDIMEN- TO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	EDIFICAÇÕES DE CONDOMÍNIOS	RUA EMERSON JOSÉ MOREIRA, 1730 – PAR- QUE TAQUARAL
2024000241	06/03/2024	IV	CDL	LABORATÓRIO SABIN DE ANALISES CLI- NICAS EM CAMPINAS LTDA	LABORATÓRIO CLÍNICO	AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES, 2361 – NOVA CAMPINAS
2024000244	06/03/2024	III	CDL	RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DOM FRANCISCO DE CAMPOS BARRETO, 789 - ARRUAMENTO NOVA CAMPINAS
2024000255	06/03/2024	III	ATZ	CIMCCO PARTICIPAÇÕES LTDAS	FRAGMENTO, AGLOMERADO OU CERCA VIVA	RUA LAURO VANNUCCI, 1530 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA
2024000249	07/03/2024	I	LO	STADI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFA- MILIAR HORIZONTAL – HMH	RUA JOÃO CHATI, 480 - PARQUE TAQUA- RAL
2024000046	08/03/2024	I III	LP ATZ	TGSP 109 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ- RIOS LTDA.	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL – HMV CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA PROFESSOR ANTONIO NOGUEIRA BRAGA, S/N - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA
2024000143	08/03/2024	III-SG	ATZ	FERNANDA CRISTINA VILLA GONZALEZ	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA DOUTOR SAULO BARBOZA, 103 - LO- TEAMENTO PARQUE DAS SAPUCAIAS
2024000180	08/03/2024	I	CDL	TRI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA- ÇÕES LT	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFA- MILIAR HORIZONTAL – HMH	RUA DAS HORTÊNCIAS, 170 - CHÁCARA PRIMAVERA

2024000220	08/03/2024	III	ATZ	SF DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS/ INTERVENÇÃO EM APP/ FRAGMENTO, AGLOMERADO OU CERCA VIVA	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO CARLOS COUTO DE BARROS, S/N – SOUSAS
2024000223	08/03/2024	I	CDL	CLAUDETE ANDREOTTI SILVA DE LUCCA	CONSTRUÇÃO UNIFAMILIAR	RUA MARIA MARTINS MAIA, 238 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA
2024000259	08/03/2024	I	ETM	CAMPINAS 293 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	LOTEAMENTO	RUA ANTONIO VEIGA, S/N – PARQUE IMPERADOR
2024000200	08/03/2024	III	CDL	STELLA CONSORTE CATO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ENGENHEIRO JOSÉ FRANCISCO BENTO HOMEM DE MELLO, 800 - FAZENDA SÃO QUIRINO
2024000219	08/03/2024	III	CDL	ANITA FERNANDA DE OLIVEIRA RANGEL	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA OLAVO BILAC, 227 – CÂMBUI
2024000266	08/03/2024	III	CDL	RECANTO GERIATRICO SENIOR LTDA.	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA JAIME DE SEQUIER, 57 - PARQUE TAQUARAL
2024000267	08/03/2024	III	ATZ	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA SACRAMENTO, 490 – CENTRO
2024000268	08/03/2024	III	ATZ	MARIA LUIZA COUTO DE BARROS LA-POLLA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA PAQUETÁ, 323 - LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO (SOUSAS)

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 04/03 A 08/03/2024

ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE
I	2023000455	LP 029/2024 – I	ALPHA CAMPINAS 0149 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	EMPREENDIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL – HMV	AVENIDA DOIS, S/N – RESIDENCIAL ALPHA	04/03/2026
I	2024000100	LP 030/2024 – I	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	CONSTRUÇÃO COMERCIAL	AVENIDA CARLOS GRIMALDI, 627 – JARDIM CONCEIÇÃO	05/03/2026
I	2021001252	LP 031/2024 – I – RET	CONSTRUTORA NOVOLAR S/A	EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	RUA 1, S/N – RESIDENCIAL CAMPO DA MANGABA	05/03/2026
I	2024000240	CDL 032/2024 – I	CHÁCARAS PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	EMPREENDIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL – HMH	RUA EMERSON JOSÉ MOREIRA, 1730 – LOTEAMENTO CHÁCARAS PRIMAVERA	
I	2024000170	CDL 033/2024 – I	PAREDI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL - HMH	RUA LATINO COELHO, 317 – LOTEAMENTO FAZENDA TAQUARAL	
II	2023001767	LP 002/2024 – II	VALPELINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	INFRAESTRUTURA VIÁRIA	AVENIDA GENOR TOPINEL, S/N – JARDIM GARCIA	05/03/2026
III	2024000091	CDL 076/2024 – III	PLANARENT PARTICIPAÇÃO LTDA.	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA MARIA LUCIA DE SOUZA RANGEL RICCI, 232 – RESIDENCIAL JATIBELA	
III	2022000966	ATZ 077/2024 – III	SUPERMERCADO GALASSI LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA XAVIER MAYER, 156 – JARDIM CONCEIÇÃO	05/03/2026
III	2024000018	ATZ 078/2024 – III	MARIA RUTH PEDROSO MELONI	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA JOAQUIM FRANCISCO CASTELAR, 341 – PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	05/03/2026
III	2021001252	TCA 079/2024 – III	CONSTRUTORA NOVOLAR S/A	COMPENSAÇÃO BAV	RUA 1, S/N – RESIDENCIAL CAMPO DA MANGABA	
III	2023000455	TCA 080/2024 – III	ALPHA CAMPINAS 0149 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	COMPENSAÇÃO BAV	AVENIDA DOIS, S/N – RESIDENCIAL ALPHA	
III	2023001768	TCA 081/2024 – III	VALPELINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA GENOR TOPINEL, S/N – JARDIM GARCIA	
III	2024000100	TCA 082/2024 – III	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	COMPENSAÇÃO BAV	AVENIDA CARLOS GRIMALDI, 627 – JARDIM CONCEIÇÃO	
III	2023001410	TI 083/2024 – III	ENXUTO SUPERMERCADOS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA IMPÉRIO DO SOL NASCENTE, 350 – JARDIM AURÉLIA	
III	2023001534	CDL 084/2024 – III	CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS EUCALIPTOS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	ALBATROZ, 65 – VILA PADRE MANOEL NÓBREGA	
III	2023001599	CDL 085/2024 – III	EDMÍLSON ANTÔNIO GOZZI	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA SEBASTIÃO OTRANTO, 64 – JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA	
III – SG	2024000114	LP 021/2024 – III – SG	IVAN LUIS CASTRESE	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA LUIZ GHIZZI, 58 – LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTREVERDES	06/03/2026
III – SG	2024000154	ATZ 022/2024 – III – SG	DAVI GOMES	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA CLAUDIO LYSIAS VALVASSOURA, 41 – LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTREVERDES	06/03/2026
III – SG	2024000158	ATZ 023/2024 – III – SG	RICARDO STELLATO ROCHA SOARES	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA LUIZ MÁRIO NICOLUCCI, 108 – LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTREVERDES	06/03/2026
IV	2023000706	RLO 028/2024 – IV	CAMPFILTER FILTROS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	RUA DOS GERÂNIOS, 657 – JARDIM DAS BANDEIRAS	04/03/2028
IV	2023001265	LP/LI/LO 029/2024 – IV	CIVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VÁLVULAS LTDA	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	RUA DAS IRIS, 294 – VILA MIMOSA	04/03/2028
IV	2023001399	RLO 030/2024 – IV	PADTEC S/A	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	RUA DOUTOR RICARDO BENETTON MARTINS, 1000 – POLO II DE ALTA TECNOLOGIA	06/03/2026
DLA	2023001496	TECA 011/2024 – DLA	MÁRIO SÉRGIO LAZARANI MORAES	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL		

Campinas, 08 de março de 2024

ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL

SECRETÁRIA DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, EM EXERCÍCIO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO:2024000116.

INTERESSADO: ROVEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Procuração;
- RG/CPF do representante legal nomeado em procuração;
- Outorga ou dispensa para uso do poço declarado no processo de licenciamento ambiental;
- Projeto da fossa séptica do imóvel e documento comprobatório do esgotamento periódico da mesma.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0573.

Campinas, 08 de março de 2024

MARIO JORGE BONFANTE LANÇONE
Engenheiro Ambiental

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA ILMA. SRA.

SECRETÁRIA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: PMC.2023.00017936-19

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 129/2023

Objeto: Registro de preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documen-

to SEI n.º10466181, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais) a favor da empresa **VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA**, CNPJ0568249/0001-27 referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 421/2023.

Publique-se na forma da lei.

Após encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa Financeira para a emissão da nota de empenho.

Campinas, 08 de março de 2024

ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA ILMA. SRA. SECRETÁRIA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: PMC.2022.00090831-14

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 048/2023

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874/2021 e ao documento SEI n.º10466181, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 104.610,00 (cento e quatro mil seiscentos e dez reais) a favor da empresa **FLAVIO JARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ10.708.316/0001-96, referente aos itens 49 e 53 da Ata de Registro de Preços nº 265/2023.

Publique-se na forma da lei.

Após a Coordenadoria Departamental Administrativa Financeira para a emissão da nota de empenho.

Campinas, 08 de março de 2024

ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretaria Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Inovação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA ILMA. SRA. SECRETÁRIA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: PMC.2022.00083915-75

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 003/2023

Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874/2021 e ao documento SEI n.º10466181, **AUTORIZO** a despesa no valor de total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) a favor da Empresa **EXON EVENTOS LTDA**, CNPJ23.206.834/0001-53, referente ao item 09 da Ata de Registro de Preços nº 158/2023.

Publique-se na forma da lei.

Após a Coordenadoria Departamental Administrativa Financeira para a emissão da nota de empenho.

Campinas, 08 de março de 2024

ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretaria Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: PMC.2024.00013818-50

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Gêneros alimentícios congelados (grão de bico, milho verde, alho e mix de legumes)

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 86 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, cc Art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734 de 29 de março de 2023, torna pública a intenção de registro de preços pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios congelados (grão de bico, milho verde, alho e mix de legumes) para a alimentação escolar.

LISTA DE ITENS A SEREM REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	GRÃO DE BICO CONGELADO IQF GRÃO DE BICO CONGELADO PROVENIENTE DO GRÃO COMESTÍVEL DO CICER ARIENTINUM, L E SUAS VARIEDADES, INTEIRO, SELECIONADO, LAVADO, HIDRATADO, COZIDO, DRENADO, EMBALADO E CONGELADO EM TÚNEL ESTÁTICO E ESTOCADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN)	15.000 KG
02	MILHO VERDE EM GRÃO CONGELADO IQF MILHO VERDE EM GRÃO ELABORADO A PARTIR DE ESPIGAS DE MILHO SELECIONADAS E DEBULHADAS E APRESENTAR-SE EM GRÃOS INTEIROS, SUBMETIDO AO PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN)	60.000 KG
03	ALHO INTEIRO DESCASCADO CONGELADO IQF ALHO EM DENTES INTEIROS, SELECIONADOS, DESCASCADOS, SUBMETIDO AO PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN)	40.000 KG
04	MIX DE LEGUMES CONGELADO IQF (BATATA, CENOURA, VAGEM, ERVILHA E MILHO) MIX DE LEGUMES COMPOSTO POR BATATA, CENOURA, VAGEM, ERVILHA E MILHO OBTIDO A PARTIR DE PRODUTOS SELECIONADOS, BRANQUEADOS, SUBMETIDO AO PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN). A BATATA, CENOURA E VAGEM DEVERÃO SER CORTADOS EM CÚBOS E MEDIR APROXIMADAMENTE 5MM EM TAMANHOS UNIFORMES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM; A ERVILHA E O MILHO DEVERÃO APRESENTAR SE EM GRÃOS INTEIROS.	30.000 KG

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail conutri.cardapios@educa.campinas.sp.gov.br em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Apoio à Escola - Coordenadoria Setorial de Nutrição, si-

tuada na Rua Barreto Leme, 1557, Centro - Campinas - SP, pelos telefones (19) 2515-7191 e (19) 2515-7193 e no e-mail conutri.cardapios@educa.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 07 de março de 2024

MARIA HELENA ANTONICELLI
Coordenadora Setorial de Nutrição
CHARLES DURAES LEITE
Diretor do Departamento de Apoio à Escola
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00046030-21

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 245/2023 - Eletrônico

Objeto: Fornecimento parcelado de chocolate em pó.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 97.300,00 (Noventa e sete mil e trezentos reais).

Publique-se na forma da Lei. Encaminha-se

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
- à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 07 de março de 2024

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº108, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições de seu cargo, **CONSIDERANDO** a Constituição Federal, Art. 37, incisos XVI e XVII; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas, especialmente seu artigo 11; **CONSIDERANDO** a Resolução SME/SMRH Nº 001/2009, de 26/11/2009; **COMUNICA** que os servidores abaixo relacionados tiveram sua acumulação remunerada de cargos, de empregos ou de funções públicas **DEFERIDA** pela chefia imediata.

MATRÍCULA	SERVIDOR
1299042	CLARICE JAEGER AREA
1361155	JULIA SANTOS SILVA
1024361	GRAZIELLA DE MOURA BELLINI
1400061	TALITHA SILVA DE CONTI RONCOLATO
1383116	VANEILDE ALVES NOGUEIRA
1289624	ALESSANDRA SCASSA TEIXEIRA CHAPARIN
1273345	DEISE CRISTINA SANTOS DA ROCHA ZAZINOTTO
1192280	MELINA ERNESTINA MODESTO TORELLI DESTEFANI
1196146	PAULA IMPARATO DANIA
1381156	ROSANGELA SOCORRO DA SILVA
1201336	CELSE EDUARDO STEFANI NOGUEIRA
1024310	JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES
1251503	SILVANA LOPES FERRAZ
1023586	MARIA JOSÉ ADAMI
1006410	DORALICE RIBEIRO MAGALHAES SACOLLI
1386298	MARCOS DONIZETTI FORNER LEME
1112457	CRISTIANE EDWIGES CARDOSO LODIGIANI
1410318	MARIA EUGÊNIA NOGUEIRA FREITAS
1374672	AMAURI FERNANDO COMER
1220713	TANIA MARIA XIMENES
1217607	HELEN LUIZA VEDOVELLO LONGUIM
1284576	DANIEL SCABELLO LOURENÇO
1092219	FERNANDO SENEME
1402722	DANILLO DE AQUINO GUEDES
1299441	ELISÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS BISPO
1411950	MARÍLIA CAMARGO DA SILVA ARAÚJO
1204815	LUCIANE BRENELLI PAIVA
1198190	INÊS APARECIDA DA SILVA
1402692	EMILY RIZZI CRISTOFOLETTI
1361724	JULIANA VANESSA PEREIRA LORO
1022636	SIMONE LÚCIA CONCETTA
1266535	FERNANDO BITENCOURT LOPES
1036955	VALDIR GOMES DA SILVA
1352679	JOSE ANTONIO BORGHI VIEIRA
1195174	SILVANA VIEIRA VENTURINI MAZZO
1023039	SAMIRA MUHAMMAD LAHALIED VESPOLI
1273027	ANGELA MARIA SEREN DE SOUZA
1205439	LIDIA DE ASSIS SOUZA
1031937	ALETHÉIA ALESSANDRA COLOZZO GIMENEZ
1213016	GISLEINE ALVES DE SOUZA
1192167	MICHEL ANDRÉ ROVERI
1190679	DAISY GODINHO
1299107	ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO OLIVEIRA
1335103	CARLA FERNANDA BRITO BISPO

1195069	ELISANDRA MARA DOS SANTOS CAMILO
1386484	MARCOS PAULO PORFIRIO DA SILVA
1251686	ROSANGELA DOS SANTOS MOREIRA
1344048	GISELLEN PASSOS OMENA FERRO ROSSATO
1344765	KÁTIA REGINA TEIXEIRA
1276697	LUIZA REGINA GONÇALVES FRANCO
1283898	ADRIANA BONIN
1402668	MARIA FERNANDA ZUCCHI POMBALINO
1192493	SILVIA HELENA MACHADO
1306677	PATRÍCIA FORCHEZATTO STEVANATO
1410938	MICHELLE BRANDÃO SILVA SEBASTIÃO
1289713	RODRIGO TETSUO HIRAI
1214934	JUCELENE GARCIA RUFFO
1191527	JOSÉ ROBSON DA SILVA
1369687	QUEDMA CARVALHO DA SILVA OLIVEIRA
1423606	DANIEL PIOVANI ALARCON
1378961	RODRIGO SANTIAGO BEZERRA
1295748	HELENICE EMERICK TEIXEIRA GUANDALINI
1205412	MELISSA CASTELLI DINIZ
1251546	DEISE CRISTINA DA ROCHA ZAZINOTO
1201310	IVAN CARLOS DE MORAES FERREIRA
1033190	LAVÍNIA PAVARIN LÍMOLI
1290738	MICHELE DANZIGER DE SOUZA GAON
1364383	GUILHERME RODRIGUES DOS REIS
1369903	ANDRÉA MARIA SILVA JACULE
1195042	SABRINA ALEXANDRE FERREIRA
1189433	JAKSON DA CRUZ PEREIRA
1366920	INGRED LUANA SOUZA ROSARIO TANIHARA
1403125	ENIO CARLOS SILVA FROES
1219634	RAPHAEL LUIZ DOS SANTOS MENDES
1219804	RODRIGO GONÇALVES BARBOSA
1213091	DENNIS PAULO CASTRO TORRES
1218123	DANIELA DOS SANTOS CAETANO
1312049	IZABELE REGINA SCHEFFER OLIVEIRA
1369776	MILENE NEVES MONTEIRO COSTA
1194267	AMAURI FERNANDO COMER
1284983	GERALDO PAULO GUIMARÃES
1403591	ROSANA ROCHA ROSEMBERG PEIXOTO
1274279	JANAINA SCHEIDER NICOLOSI VIEIRA
1354051	LEANDRO CLEITON FABRETO
1401637	LETICIA PEREIRA ZANETTI
1273167	SABRINA ALEXANDRE FERREIRA
1354434	JULIO CESAR PORTELA CORREA
1072609	MÍLTON CRESCENTE DE ARAÚJO
1373978	ADAUTO DAMASIO
1385658	NARA CYBELLE SAVIANI REY
1072234	RENATA DE OLIVEIRA ALVES DINIZ
1284576	DANIEL SCABELLO LOURENÇO
1353705	TAMARA DE OLIVEIRA BERNARDES
1410989	EDNILSON RODRIGUES MACIEL
1213202	CHRISTIANE PATRICIA DE OLIVEIRA MENDES
1368826	FRANCISCO BRYAN
1300369	ROSEMEIRE AJEJE DE FREITAS
1389025	KELLY CRISTINA CANDIDO PANINI
1337530	ALEXSANDRA RAIMUNDA PIMENTEL
1386387	ANDREIA NOBREGA MINUSSI
1361317	LÍVIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
1105345	WALDIRENE SILVEIRA DOS SANTOS PEDRINI
627267	WILSON ROANLDO BORTOLUCCI
1317342	ANA ROSA APARECIDA DO SANTO
1348175	ANNA CLÁUDIA SALLES VARANI
1215825	RODOLFO MANOEL ANTONIO VICENTE
1264346	JOSÉ RUBENS GUIDO JUNIOR
1407899	LUCAS ANGELO HERNANDES
1220365	GUILHERME RODRIGUES DOS REIS
1338498	MARIANA REZENDE DE CAMPOS
1090399	DARCI SANTOS BARROS
1322125	LUIS GUSTAVO HAUFF MARTINS GRIMM
1104632	CHRISTINNE PLINIS
1026410	MARCIA MARIA DE ARAÚJO
1191381	ELAINE ANDREIA RODRIGUES
1402480	CHAILA KATIUCIA FERREIRA
1278363	LUCIANA CRISTINA TALÃO FREITAS
1376071	WILMARA ALVES THOMAZ
1274287	KARINA SILVA EMILIO
1116746	ANTONIO CARLOS MARINHO
1024540	FRANCISCO ADRIANO PORTES FURQUIM LIMA
1101145	MARIO EDUARDO FERREIRA LIMA
1025635	FABIO LUCIANO BUTINHOLI DO NASCIMENTO
1278355	ANGELA CARDOSO GONÇALVES
1082400	LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS

1335170	GRASIELA RIBEIRO CAVALCANTI ABDO
1220241	GUILHERME DA ROSA OLIVEIRA
1369610	RAPHAEL LUIZ DOS SANTOS MENDES
1412035	TIAGO DA SILVA FONSECA
1424467	BEATRIZ MEDALHA DOS SANTOS
1416065	RODRIGO GANÇALVES BARBOSA
1424246	JULYANA DIAS DUARTE
263940	SALETE MARIA CORRÊA DA SILVA
1083295	REGINA FLORA DE CARVALHO VIEIRA
1272640	MARCO WILLIAM ROMERO

Campinas, 08 de março de 2024
JOSE TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
 Campinas, 07 de março de 2024.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2022.00000826-38. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 34/2022. **Contratada:** MARKET FOUR SERVIÇOS EIRELI. **Termo de Contrato n.º** 36/2022. **Termo de Aditamento n.º** 18/2024. **Objeto:** Aditamento quantitativo da contratação de serviços técnicos especializados de manutenção e suporte na área de tecnologia da informação (TI), conforme condições e especificações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Os serviços técnicos especializados compreendem o suporte, manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos de microinformática e rede das unidades da FUMEC em Campinas/SP e assessoria especializada na área para planejamento e implantação de novas tecnologias na Fundação. **Valor:** R\$ 252.650,00. **Assinatura:** 06/03/2024.

JOSE TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO SEI: 2022.00083667-16

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de unidade educacional - CEI Vila Olímpia

Interessado: Fumec

DESPACHO

1. Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 40, inciso XI, 55, inciso III e 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e bem como na cláusula 3.2 do Termo de Contrato nº 10/2023, a celebração de termo de apostilamento ao referido instrumento contratual celebrado com a empresa **SPALLA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ/MF nº 05.633.207/0001-17)**, de maneira a registrar nos autos o reajuste concedido no valor de R\$ 158.045,42 (cento e cinquenta e oito mil quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);

2. As despesas decorrentes deste apostilamento deverão onerar o presente exercício nas dotações orçamentárias nº 60405.12.365.2025.1291.449051 FR 06.212.000 e 60405.12.365.2025.1291.449051 FR 06.213.000;

3. À Procuradoria e Assessoria Jurídica da Fumec para a celebração do termo de apostilamento;

4. Publique-se.

Campinas, 07 de março de 2024
JOSE TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2022.00002526-57

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas, encadernação em espiral e plotagem para a Fumec, conforme condições e especificações constantes do Anexo - I

Interessado: Fumec

DESPACHO DE INTIMAÇÃO

Fica a empresa **SP MÍDIA DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (CNPJ/MF nº 36.280.886/0001-11) INTIMADA** acerca da instauração de procedimento administrativo de aplicação de penalidades e bem como da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa. Este procedimento tem origem no procedimento de Pregão Eletrônico nº 69/2022 (Protocolo nº 2022.00002526-57) e apura uma suposta infração cometida pela empresa **SP MÍDIA DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** ao disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 3.3.3 do termo de referência que acompanhou o edital, o que pode resultar na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da mesma Lei nº 8.666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e cláusula 12 do edital e 11 do instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão contratual, conforme previsão contida nos artigos 86 e 87 do estatuto licitatório. A infração em tese cometida pela empresa refere-se ao descumprimento reiterado do prazo previsto na cláusula 3.3.3 do termo de referência, conforme a documentação constante nos autos do processo principal. Os autos do Procedimento de Aplicação de Penalidades (Protocolo nº 2022.00002526-57) encontram-se na sede da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mais especificamente nos setores da Procuradoria e Gestão de Contratos, na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas, SP, à disposição para vistas do representante legal, mediante a apresentação do instrumento de procuração e prévio agendamento. Eventuais informações também poderão ser fornecidas de forma eletrônica através dos seguintes endereços eletrônicos: fernando.perez@campinas.sp.gov.br ou cintia.laventrin@campinas.sp.gov.br ou, ainda, através do telefone (019) 3519-4304.

Campinas, 07 de março de 2024
JOSE TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO SEI: 2022.00100665-54

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de unidade educacional - CEI Bosque das Palmeiras

Interessado: Fumec

DESPACHO

1. Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, artigo 57, parágrafo 1º, incisos II, IV e V da Lei nº 8.666/93 e bem como nas cláusulas 3.3, 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 do Termo de Contrato nº 18/2023, a celebração de termo de aditamento ao referido instrumento contratual celebrado com a empresa **CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA. (CNPJ/MF nº 06.122.379/0001-99)**, de maneira a conceder uma supressão no valor de R\$ 104.105,66 (cento e quatro mil cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) e uma adição no valor de R\$ 437.314,54 (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), o que resulta em um aumento no valor contratual de R\$ 333.208,88 (trezentos e trinta e três mil duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos). **Autorizo** também um prazo contratual adicional de 60 (sessenta) dias;

2. As despesas decorrentes deste aditamento deverão onerar o presente exercício nas dotações orçamentárias nº 60405.12.365.2025.1291.449051 FR 06.212.000 e 60405.12.365.2025.1291.449051 FR 06.213.000;

3. À Procuradoria e Assessoria Jurídica da Fumec para a celebração do termo de aditamento;

4. Publique-se.

Campinas, 07 de março de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, na condição de entidade gerenciadora, manifesta a intenção de registro de preço do(s) seguinte(s) item(ns):

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	1	CÓPIAS REPROGRÁFICAS COLORIDAS, FORMATO A3, PAPEL SULFITE DE 120 G/M² PAPEL DEVE TER CERTIFICAÇÃO FSC OU CER-FLOR	PÁGINA IMPRESSA
1	2	CÓPIAS REPROGRÁFICAS COLORIDAS, FORMATO A2, PAPEL SULFITE DE 120 G/M² PAPEL DEVE TER CERTIFICAÇÃO FSC OU CER-FLOR	PÁGINA IMPRESSA
1	3	CÓPIAS REPROGRÁFICAS COLORIDAS, FORMATO A1, PAPEL SULFITE DE 180 G/M² PAPEL DEVE TER CERTIFICAÇÃO FSC OU CER-FLOR	PÁGINA IMPRESSA
1	4	CÓPIAS REPROGRÁFICAS, PLOTAGEM COLORIDA, FORMATO A0, PAPEL DE 75 G/M² PAPEL DEVE TER CERTIFICAÇÃO FSC OU CER-FLOR	PÁGINA IMPRESSA

A FUMEC aceitará a manifestação de intenção em participar do Registro de Preços em até 08 (oito) dias úteis a contar da data desta publicação.

As manifestações deverão ser enviadas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a unidade FUMEC-GAF e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: item e quantidade.

A FUMEC analisará os pedidos por ordem de chegada.

A FUMEC estabelece o número máximo de 02 (dois) participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento.

A FUMEC poderá recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- os quantitativos considerados ínfimos;
- a inclusão de novos itens; e
- os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

A FUMEC deliberará quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que solicitado antes da publicação do edital.

Campinas, 07 de março de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 21/2024

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de sindicância administrativa, para a regular apuração dos fatos narrados no processo FUMEC.2023.00003092-84, em que figura como interessada a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Art. 2º Atribuir os trabalhos à Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria FUMEC nº 09/2024.

Art. 3º Deverá o Presidente da referida Comissão designar o(a) secretário(a), nos termos do art. 9º, inciso II, da Resolução FUMEC nº 04, de 20 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de março de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de presidente do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto Amador - FADA, e no uso de suas atribuições,

vem em cumprimento das legislações vigentes e do Decreto Municipal 21.905/2022, designar a servidora pública responsável que poderá, nos Jogos Regionais da Melhor Idade - JOMI - da 4ª Região Esportiva 2024, realizar a utilização, administração, gerência e prestação de contas do adiantamento advindo do FADA:

- Deise Campos de Sousa, matrícula nº 38.256-6.

Campinas, 08 de março de 2024

FERNANDO LOURENÇO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00011363-83.

Data: 21/02/2024.

Interessado: Associação Cultural, Social e Beneficente de Tradições Afro-brasileiras NZO DYA ZAZE NY Roxemokumbo.

CNPJ: 49.739.770/0001-40.

Código Cartográfico: Não Informado.

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU.

Deixo de conhecer o pedido, com fundamento no art. 83, IV, VI e IX da Lei Municipal nº 13.104/2007 e na IN nº 09/2016, um vez que o requerente deixou de apresentar documentos necessários à análise do pedido, repetindo o objeto da solicitação que foi não conhecida, no curso do protocolo SEI nº PMC.2023.00046294-11, datado de 11/05/2023, cuja decisão foi publicada no DOM em 16/11/2023.

Protocolo SEI: PMC.2023.00123390-35

Data: 18/12/2023

Interessado: Casa de Ismael - Grupo Espírita

CNPJ: 67.161.497/0001-09

Inscrição Municipal: 273.801-5

Código Cartográfico: 3412.61.38.0164.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU

DECISÃO

Declaro a extensão da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3412.61.38.0164.01001, a partir de 25/07/2023, com fundamento no art. 150, VI, "b", da CF/88, uma vez que a entidade possui o reconhecimento da imunidade tributária no curso do protocolo SEI nº PMC.2023.00057927-06, desde 26/08/1992, conforme publicação no DOM em 3/07/2023. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Campinas, 08 de março de 2024

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00016324-45

Data: 14/02/2024

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)

CNPJ: 03.709.814/0001-98

Código cartográfico: 3433.23.80.0376.01001, 3433.23.80.0110.01001, 3433.23.80.0130.00000 e 3433.23.80.0070.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Instituição de Educação - IPTU

DECISÃO

Estendo a imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis cadastrados sob os códigos cartográficos nº 3433.23.80.0376.01001, 3433.23.80.0110.01001, 3433.23.80.0130.00000 e 3433.23.80.0070.01001, a partir 23/11/2023, data que os imóveis passaram a integrar o seu patrimônio da entidade e se destinam ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º, da Constituição Federal de 1988, considerando que a entidade possui o reconhecimento de imunidade tributária desde 1/01/1946, no curso do protocolo SEI nº PMC.2023.00122437-80, cuja decisão foi publicada no DOM em 19/12/2023. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Campinas, 08 de março de 2024

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2023.00048740-59

Interessado: RAMONA BENITEZ CORTAZAR AYALA

Código Cartográfico: 3451.14.45.0264.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" para constar a área construída de **187,00 m²**, ano-base **2014** e categoria/padrão construtivo **RH-3** a partir do exercício de **2019**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2019 a 2023**,

reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, no que couber, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLL-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN). A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00006395-94
Interessado: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.01027

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00007196-01
Interessado: CINTHIA HELENA POMPEU DA CRUZ
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.05028

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00007206-18
Interessado: CINTIA CAROLINE CORREIA DE SOUZA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.01016

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor

do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00007375-02
Interessado: ANDRE LUIS TEODORO DE PAULA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.03006

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00007999-58
Interessado: MARIA JULIA DUARTE DE LIMA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.03025

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00008323-27
Interessado: LUIS GUSTAVO DE MELO BRACHI
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.05001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00008876-52
Interessado: ADRIANO PASINI
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.04029

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00008963-09
Interessado: FILIPE ALEXANDRE PEREIRA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.03031

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Encaminhe-se:

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00017574-93
Interessado: RAFAEL BONGANHA ROCELLI
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.04018

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00017420-38
Interessado: ISAAC PIVA

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.05034

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00017206-54
Interessado: DANIEL PINHEIRO JANSEN
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.02005

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00017157-31
Interessado: JOAO GABRIEL FERNANDO RODRIGUES DE CASTRO
Código Cartográfico: 3413.52.25.0944.03024

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00005340-67
Interessado: Silvio Batista Leite
Código Cartográfico: 3262.12.35.0075.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2024, para o imóvel cadastrado pelo

código cartográfico nº **3262.12.35.0075.00000**, alterando-se o lançamento de Territorial para **Predial**, com área total construída de **313,90 m²**, ano-base de depreciação **2023** e enquadramento da categoria construtiva e padrão de construção **RH-5**, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal contido no documento SEI nº 10400947, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e Decreto nº 19.723/2017 e Lei 6.355/90; e mantendo-se os mesmos dados cadastrais estabelecidos para o exercício de 2024 para os exercícios seguintes, salvo se constatadas posteriormente quaisquer modificações fáticas nos dados que subsidiaram os lançamentos ora pugnados. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007.

Protocolado: PMC.2024.00005990-11
Interessado: MARCELO ALVAREZ PEDRO
Código Cartográfico: 3452.51.50.0121.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2024, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3452.51.50.0121.01001**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais da área construída para **203,35 m²**, mantendo-se os demais dados cadastrais inalterados, nos termos do Parecer Fiscal 10440481, com fundamento na Lei 11.111/2001, regulamentada pela Tabela M do anexo 3 do Decreto 19.723/2017 e Lei 6.355/90, mantendo-se os mesmos dados cadastrais estabelecidos para o exercício de 2024 para os exercícios seguintes, caso o processamento da presente decisão não seja cumprida no decurso de 2024. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei Complementar nº 448/2024.

Protocolado: PMC.2024.00006712-18
Interessado: EDSON DE SOUZA
Código Cartográfico: 3364.13.18.0273.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2024, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3364.13.18.0273.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais da área construída para **122,48m²**, categoria e padrão construtivos **RH 3**, ano-base depreciação **2023**, nos termos do Parecer Fiscal 10443850, com fundamento na Lei 11.111/2001, regulamentada pela Tabela L do anexo 3 do Decreto 19.723/2017, Lei 6.355/90, mantendo-se os mesmos dados cadastrais estabelecidos para o exercício de 2024 para os exercícios seguintes, caso o processamento da presente decisão não seja cumprida no decurso de 2024. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei Complementar nº 448/2024.

Protocolado: PMC.2024.00007365-22
Interessado: ALESSANDER NAIRO PILON
Código Cartográfico: 3262.12.35.0089.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2024, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3262.12.35.0089.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais da área construída para **301,98m²**, categoria e padrão construtivos **RH 5**, ano-base depreciação **2023**, nos termos do Parecer Fiscal acostado nos presentes autos, com fundamento na Lei 11.111/2001, regulamentada pela Tabela L do anexo 2 do Decreto 19.723/2017, Lei 6.355/90, mantendo-se os mesmos dados cadastrais estabelecidos para o exercício de 2024 para os exercícios seguintes, caso o processamento da presente decisão não seja cumprida no decurso de 2024. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei Complementar nº 448/2024.

Protocolo nºPMC.2024.00011457-06
Interessado: Simone Cristina Merida Frizzarin
Requerente: João Bittar Neto
Código Cartográfico:3263.41.64.0374.01001
Assunto:Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2024, para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº **3263.41.64.0374.01001**, tendo em vista que os lançamentos pugnados estão corretamente lançados nos termos da Lei 11.111/2001 e 6.355/90, posto que restou comprovado nos autos a correção da aplicação de alíquota

de imóveis de uso predominantemente não residencial para referido imóvel, em face do seu uso comercial, nos termos do artigo 19, § 2º, da Lei nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007.

Campinas, 07 de março de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor - DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**
Processo: PMC.2024.00017143-36
Interessado: SHIRAO KASAHARA ALVAREZ
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.02018

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01,em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**
Processo: PMC.2024.00017123-92
Interessado: LUCCAS DONIZETT FRANCISCO CONSTANTINO
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.01037

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01,em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**
Processo: PMC.2024.00016936-65
Interessado: THAMIRES VIEIRA LIMA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.02026

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00016702-91
Interessado: VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.01022

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00009177-48
Interessado: Tamara Santos de Oliveira
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.04037

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00016667-73
Interessado: DENIS SANTOS GALDINO
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.03035

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00016475-58
Interessado: FERNANDA DE OLIVEIRA BAPTISTA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.03009

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00015952-21
Interessado: MOYSES LUCENA MARQUES
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.01013

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00015814-33
Interessado: WESLEY RICARDO FIORINI
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.05011

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00009310-66
Interessado: LUCIA PEIXOTO DO NASCIMENTO
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.03001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a",

da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00015713-90

Interessado: KAIENE OLIVEIRA DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.04008

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento /SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00015454-70

Interessado: CARLOS FERNANDES NETO

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.05013

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01,em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00015136-08

Interessado: JEMIMA NASCIMENTO DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.04009

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00014389-83

Interessado: IZABELI CRISTINA MACHADO DA SILVA

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.05007

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01,em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00013627-15

Interessado: JUAREZ CARLOS DE MORAES

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.02014

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01,em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00013538-13

Interessado: JESSICA CRISTINA SCAPIN HAEITMANN MARTINS

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.03002

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00013396-59
Interessado: THAINA CAROLINE ALVES BANDIERA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.04038

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00013057-54
Interessado: NATALY OLIVEIRA DE MENDONCA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0944.04009

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00009422-62
Interessado: GUSTAVO HENRIQUE MACIEL
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.04036

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00013044-30
Interessado: THIAGO DAMIANI CAMARGO
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.02021

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00009428-58
Interessado: ALINE ROQUE DE SOUZA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.05002

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00009624-50
Interessado: VALERIA CRISTINA DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.03037

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00012828-78
Interessado: VICTOR HUGO MACHADO ANTONIO
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.05026

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciando nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00009654-75

Interessado: SAMUEL DOS SANTOS AGOSTINO

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.03028

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciando nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00011593-24

Interessado: ANA CAROLINA CANDIDO MEDINA

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.02004

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciando nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00012810-49

Interessado: ALESSANDRA ROCHA CAMPOS

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.01033

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a",

da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciando nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00012105-32

Interessado: THOMAS MAURO BARBOSA

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.02025

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciando nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00011234-86

Interessado: JULIANA PEREIRA PAULINO

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.01031

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciando nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00009681-48

Interessado: PRISCILA ALVARINA DE ANDRADE

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.04026

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciando nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00010094-38

Interessado: GABRIELLY LANZA OKAZAKI

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.04034

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00009935-09

Interessado: DEBORA DA COSTA

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.04005

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00010655-16

Interessado: MATHEUS DE SOUZA FERREIRA

Código Cartográfico: 3413.52.25.0944.05018

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00010456-63

Interessado: TATIANE APARECIDA PEREIRA

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.03012

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00010433-77

Interessado: VICTOR SALES DA CRUZ

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.02035

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00011178-34

Interessado: GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.03032

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00011027-21
Interessado: LARISSA GIMENES PAULA DE SOUZA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.05031

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00011903-29
Interessado: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.03008

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00011805-28
Interessado: RAFAEL SOARES SILVA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.01006

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00011771-44
Interessado: WILSON SABINO DE MELLO JUNIOR
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.05035

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00012679-92
Interessado: JESSICA DA SILVA TRONQUINI
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.05003

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00012301-34
Interessado: SAVIO GUIMARAES DA SILVA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.02013

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00012291-28
Interessado: JESSICA TATIANA GOMES PAULO SILVA
Código Cartográfico: 3413.52.25.0886.02017

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a",

da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00056586-43

Interessado: FRANCISCA ALVES DE MENEZES

Código Cartográfico: 3431.53.40.0287.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a **PERDA DE OBJETO** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, relativos aos exercícios de 2018 a 2023 (Reemissão e Retroativos 04/2023) nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, visto que os lançamentos em questão foram cancelados por meio de solicitação contida no protocolo 2018/11/13926.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00056606-21

Interessado: FRANCISCA ALVES DE MENEZES

Código Cartográfico: 3431.53.40.0287.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a **PERDA DE OBJETO** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, relativos aos exercícios de 2018 a 2023 (Reemissão e Retroativos 04/2023) nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, visto que os lançamentos em questão foram cancelados por meio de solicitação contida no protocolo 2018/11/13926.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00095010-56

Interessado: FRANCISCA ALVES DE MENEZES

Código Cartográfico: 3431.53.40.0287.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU E TAXA DE LIXO**, relativos aos exercícios de 2018 a 2023 (Reemissão e Retroativos 07/2023), haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para a necessidade de manutenção da Isenção de IPTU para Aposentado, para os exercícios de 2018 a 2023 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, que foi cancelada indevidamente, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A isenção restabelecida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00072702-35

Interessado: ISILDA DE OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3431.52.00.0245.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2023, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de março de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI:PMC.2023.00054977-04

Sujeito Passivo: Camila Roberto

Inscrição Mobiliária: 8456577

CPF: 286.707.708-73

Assunto: Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 039728/2023

Com base no artigo 68 da Lei Municipal nº 13.104/07, nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 01/2023, e com base nos elementos do protocolo, **DEFIRO** a impugnação mediante a anulação do lançamento do ISSQN notificado sob nº 039728/2023, com fundamento no artigo 173, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, tendo em vista ter decorrido o prazo estabelecido no referido artigo.

Protocolo SEI:PMC.2022.00094105-90

Sujeito Passivo: Chen Yi Horn

Inscrição Mobiliária: 5329043

CPF: 067.580.368-39

Assunto: Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 032881/2020

Com base nos elementos do protocolado, fica prejudicada a análise do pedido, em face do cancelamento de ofício do lançamento ora impugnado, pela autoridade competente em sede do protocolo SEI PMC.2020.00057348-11, publicado no DOM em 10/11/2022, o que acarretará a perda de seu objeto, nos termos do que dispõe o artigo 85 da Lei Municipal 13.104/07.

EDGAR VALVERDE

AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI:PMC.2023.00056733-67

Sujeito Passivo: Sérgio Vicentim

CPF: 330.138.708-00

Procurador: André Luis Vicentim

Assunto: Impugnação de Lançamentos do ISSQN Construção Civil - Guias: 039635/2023 e 039636/2023

Com base no artigo 68 da Lei Municipal nº 13.104/07, nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 01/2023, e nos elementos do protocolado, **indefiro** a impugnação e mantenho os lançamentos do ISSQN notificados sob nºs 039635/2023 e 039636/2023, por encontrarem-se corretamente constituídos, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/2005, Decreto Municipal nº 15.356/05 e Resolução SMF nº 01/2016, não sendo apresentada documentação válida para suas reduções ou cancelamentos, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolado SEI: PMC.2022.00095604-86

Interessado: Munir Salomão Skaf

CPF: 315.143.081-34

Inscrição Municipal: 2808706

Assunto: Assunto: Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 034586/2021

Nos termos do artigo 68 da Lei 13.104/2007, nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 01/2023, e com base nos elementos do protocolado, **certifico a renúncia** de requerer na esfera administrativa e desistência desta impugnação, nos termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007, em razão de ação judicial de mesmo objeto da presente solicitação, conforme noticiado pela Secretaria Municipal de Justiça através do Processo SEI nº PMC.2023.00071352-90.

Protocolo SEI:PMC.2023.00049863-61

Sujeito Passivo: José dos Reis Coutinho

CPF: 554.103.248-20

Assunto: Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 039586/2023

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 2º, 3º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 01/2023, **DEFIRO** a impugnação, nos termos do artigo 145, I, da Lei 5.172/66-CTN, anulando o lançamento do ISSQN notificado sob nº 039586/2023 por conter incorreções nas identificações do sujeito passivo e do imóvel.

Protocolo SEI:PMC.2023.00056160-53

Sujeito Passivo: João Carlos de Lima

CPF: 158.481.998-76

Assunto: Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 039500/2023

Com base no artigo 68 da Lei Municipal nº 13.104/07, nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 01/2023 e nos documentos acostados no processo, **não conheço a impugnação** por ser intempestiva, com fundamento no art. 83, I da Lei Municipal 13.104/07, e, de ofício, **DETERMINO O CANCELAMENTO** do lançamento tributário referente à guia nº 039500/2023, por estar em duplicidade com o lançamento efetuado através da guia número 034459/2021.]

Protocolo SEI:PMC.2023.00029970-64

Sujeito Passivo: Paulo da Silveira Moraes Junior

CPF: 017.002.698/10

Assunto: Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 039145/2023

Nos termos do artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 2º, 3º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 01/2023, e nos elementos do protocolado, indefiro a impugnação e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº 039145/2023, tendo em vista que foi efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 22, § 3º, e 30, I, "b" da Lei Municipal 12.392/05, 3º, I, "a", anexo I, da Resolução SMF 001/2016, dentro do prazo estabelecido no artigo 173, I, da Lei 5.172/66-CTN

Campinas, 08 de março de 2024

EDGAR VALVERDE

AFTM- Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

DIÁLOGOS FORMATIVOS - EGDS

Tema: JUNTAS PODEMOS MAIS- Atuação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher

Instrutora: Dra. Ana Carolina Bacchi - Delegada de Polícia Titular da 1ª DDM- Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas

Participação da Dra. Isabella Sguerra Vita - Delegada de Polícia Titular da 2ª DDM- Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas

Objetivo: Esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha e as Delegacias de Defesa da Mulher na Cidade de Campinas.

Conteúdo:

- Definição de violência doméstica;
- Quais as medidas protetivas de urgência legais;
- Atuação da Delegacia de Defesa da Mulher - DDM.

Data: 27 de março de 2024

Horário: 14h às 16h

Local: Salão Vermelho do Paço Municipal- Av. Anchieta, 200, térreo, Centro

Modalidade: Presencial

Carga horária: 2h (será fornecido certificado em até 30 após o evento)

Link para Inscrições: <https://bit.ly/3T89pGi>

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou

Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

EGDS ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

DIÁLOGOS FORMATIVOS - EGDS

JUNTAS PODEMOS MAIS

- Atuação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher

Esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha

Com a Dra. Ana Carolina Bacchi
Delegada de Polícia Titular da 1ª DDM- Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas.

Participação da Dra. Isabella Sguerra Vita
Delegada de Polícia Titular da 2ª DDM- Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas.

Data: 27 de Março

Horário: 14h às 16h

Local: Salão Vermelho

Acesse o Código QR e ou o link e inscreva-se

<https://bit.ly/3T89pGi>

Informações:
(19) 2515-7130/7131
Email: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA DE CAMPINAS

Campinas, 06 de março de 2024

SHIRLEI ARAÚJO DOS SANTOS

Coordenadora da CSICS

FÁBIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor do DAGPI

CONVOCAÇÃO

Em atendimento ao artigo 17 e incisos do Decreto 21.019/2020 que regulamenta o estágio probatório nesta Prefeitura, a Comissão Permanente de Avaliação Probatória CONVOCA a servidora estagiária, JULIANA DE ALMEIDA COSTA, matrícula 129915-8, para comparecer no dia 13 de março de 2024 às 10h00m, no Paço Municipal - 5º andar - sala da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, para ciência do contido no protocolado sob nº 2022/10/02623, que trata do estágio probatório.

Campinas, 07 de março de 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

PROGRAMAÇÃO EGDS

Curso com inscrições abertas:

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC, promoverá o curso PRESENCIAL de "Parentalidade Responsável".

Para a obtenção do certificado e a prorrogação da Licença paternidade, a participação no curso completo é imprescindível, **lembrando que o certificado tem a validade de 2 (dois) anos, de acordo com o § 2º do Artigo 3º do Decreto 21.882 de 6 de janeiro de 2022.**

Conteúdo: O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, e os primeiros dias de vida. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Instrutores(as) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e do PIC- Primeira Infância Campineira.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independentemente de gênero)

Datas: 12 e 13 de março de 2024

Horário: 8h30 às 12h e das 13h às 16h

Local: EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Centro.

Carga horária: 13h

"A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará."

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=332>

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

EGDS ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

Curso promovido pela EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC

Dias 12 e 13 de março de 2024, das 8h30 às 16h

Local: Rua José Paulino, 1399- 1º andar, Centro

Destinado aos pais, independente de gênero, que terão filhos nos próximos meses e desejam prorrogar sua licença paternidade de 05 para 20 dias. (Lei Municipal nº 314/2021).

O certificado tem a validade de 2 (dois) anos, de acordo com o § 2º do Artigo 3º do Decreto 21.882 de 6 de janeiro de 2022.

Carga horária: 13h

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=332>

Informações: 19 2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA DE CAMPINAS

Curso: Construindo Pontes Contra a Violência Doméstica: Lições Sobre a Lei Maria da Penha.

Objetivo: Através do Curso, os servidores terão os conhecimentos necessários sobre a Lei Maria da Penha (Lei 11340/06) e dos Crimes Previstos no Código Penal, como o Femicídio e outras formas de violência contra a mulher, inclusive a Violência Institucional, e estarão instrumentalizados para atuar nas suas funções, auxiliando no enfrentamento destes ilícitos. O Curso pretende aprimorar o conhecimento sobre a Legislação e Órgãos de Proteção existentes; como acolher, encaminhar e acionar a Rede de Proteção à mulher, nos casos de Violência Doméstica e Familiar.

Instrutora: Teresinha de Carvalho - Formada em direito pela UNIEMP (Universidade Metodista de Piracicaba) em 1985, por 14 anos foi Delegada de Polícia, é especialista na Lei Maria da Penha. Foi a 1ª Delegada Titular da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas, inaugurada em 1988. Autora da Lei Ordinária nº 10.948 de 2001 que criou o CEAMO - Centro Especial de Atendimento à Mulher Vítima da Violência. Recentemente publicou o livro "Memórias de um Delegado de Saias". Atualmente, compõe a equipe do Departamento de Apoio à Gestão de Projetos Integrados da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Público-Alvo: Servidores Públicos Municipais

Serão 5 encontros nas seguintes datas e horários:

Dias: 15, 22 de Março e 05, 12 e 19 de Abril de 2024 / **Horário:** 13h às 17h.

Obs.: Presença obrigatória em todas as aulas para obtenção de certificado.

Modalidade: Presencial

Local: EGDS - R. José Paulino, 1399 - 1º Andar - Centro / Campinas - SP - Sala 25

Carga Horária: 20 Horas

Inscrições Através do Link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=331>

**Construindo Pontes Contra a Violência Doméstica:
Lições Sobre a Lei Maria da Penha**
por **Teresinha de Carvalho**

Datas: 15, 22 de Março e
05, 12, 19 de Abril de 2024 **Horário:** 13h às 17h

Carga Horária: 20h

Local: R. José Paulino, 1399 - 1º Andar - Centro / Campinas- SP

Informações: 19 2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Inscreva-se pelo link
<https://bit.ly/30a5reN>
Ou Aponte a Camera do seu
Celular para ler o QRCode




Estudo Técnico Preliminar- ETP - Curso de Atualização e Plantão de Dúvidas- Turma 2

Objetivo: A presente capacitação visa complementar o curso "Estudo Técnico Preliminar- ETP -Curso Prático de Elaboração" trazendo o entendimento atualizado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o tema. Também pretende oferecer aos servidores a possibilidade de tirar dúvidas relacionadas à elaboração do ETP e a aplicação do Decreto Municipal n.º 22.032/2022.

Conteúdo: Introdução e Conceitos Básicos; Elementos do Estudo Técnico Preliminar e sua relação com o Termo de Referência; Jurisprudência do TCE/SP; Plantão de dúvidas e Estudo Técnico Preliminar na Prática.

Instrutor: Rafael Costa Ribeiro - Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campinas desde 2016, exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Ações de Controle Interno junto à Secretaria Municipal de Gestão e Controle entre 2018 e 2021 quando passou a integrar a equipe de assessores do Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Campinas permanecendo nesta função até setembro de 2022. Atualmente Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas. Ingressou no serviço público em 2008 no cargo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais (SEF-MG) tendo desempenhado as funções de Técnico Fazendário e de Assessor Jurídico na Secretaria de Estado de Fazenda e na Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais até 2016. Advogado, formado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, com pós-graduação em Direito Público pela PUC-MINAS. Possui diversos cursos de capacitação nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos, Administração Financeira e Orçamentária, Contabilidade Pública e Auditoria Governamental e Controles Interno e Externo.

Público-Alvo: Profissionais ligados à área de licitações e contratos, administração de material, serviços gerais, compras e patrimônio, e outros ligados direta ou indiretamente à área em todos os níveis.

Data: 27/03/2024 - **Horário:** 9h às 11h30

Local: EGDS- Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1399- 1º andar- Centro - Campinas

Carga Horária: 2h30

Modalidade: Presencial

Inscrições através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=339>

Estudo Técnico Preliminar- ETP
Curso de Atualização e Plantão de Dúvidas

Instrutor: Rafael Costa Ribeiro
Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campinas

Turma 2 - Dia: 27/03/2024 - 9h às 11h30

Público-Alvo:
Profissionais ligados à área de licitações e contratos, administração de material, serviços gerais, compras e patrimônio, e outros ligados direta ou indiretamente à área em todos os níveis.

Conteúdo:
Introdução e Conceitos Básicos; Elementos do Estudo Técnico Preliminar e sua relação com o Termo de Referência; Jurisprudência do TCE/SP; Plantão de dúvidas e Estudo Técnico Preliminar na Prática.

Local: EGDS- Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1399- 1º andar -Centro - Campinas

Inscrição: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=339>

Informações: 19 2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br



Curso: Desmistificando a Diversidade Sexual - Presencial

Curso de capacitação e formação, destinado a todos(as) os(as) servidores(as) municipais e, em especial, a toda a rede inserida na Proteção Social Especial de atendimento, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Di-

reitos Humanos do município de Campinas.

Este curso da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor é ministrado com a orientação do Centro de Referência LGBT.

A Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo como um dos seus objetivos essenciais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de toda a população, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Adotando uma concepção de complementariedade entre igualdade formal e igualdade material, que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, busca inibir desigualdades socialmente construídas que resultam em restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais.

Sob esse contexto da carta constitucional, bem como à luz do processo de desconstrução de paradigmas e a busca diária por uma sociedade igualitária, é imprescindível que haja processos de formação a todos os atores da sociedade, e no caso concreto, iniciando na formação de servidores(as) públicos(as) municipais e parceiros(as) que executam serviços públicos, com vistas a garantir um ambiente onde sejam prevenidas violações aos direitos humanos.

Objetivo: Formação visa promover um ambiente respeitoso, seguro e saudável para as pessoas LGBTI+ no atendimento ao público.

Conteúdo: Desmistificando a sigla LGBTI+; Fluxos de Atendimento; Legislação Estadual e Municipal; SUAS e Discussão de Casos.

Público-alvo: Trabalhadores da assistência social e servidores em geral.

Professoras(es): Bárbara Dalcanale Meneses, Karen Martins, Oscar Fonsechi Neto e Valdirene Santos.

Datas das Aulas: 08/04/2024 e 15/04/2024 - **Horário:** 13h às 17h

Local: EGDS - Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1399 - 1º andar - Centro

Modalidade: Presencial

Carga Horária Total: 8h.

Inscrições através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=342>

Curso: Desmistificando a Diversidade Sexual

Formação visa promover um ambiente respeitoso, seguro e saudável para as pessoas LGBTI+ no atendimento ao público.

08 e 15 de abril de 2024
das 13h às 17h

Local: EGDS
Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor
Rua José Paulino, 1399, 1º Andar - Centro

Inscrições através deste link ou do QR Code:
<https://bit.ly/3uXrQ8G>



Informações:
(19) 2515-7130/7131
Email: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br



Curso de Plano de Contratações Anual (PCA) - Legislação e Sistema II

Objetivo: O Plano de Contratações Anual (PCA) é o documento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 que consolida todas as contratações de obras, bens e serviços que a Prefeitura Municipal de Campinas planeja iniciar, adquirir ou renovar no exercício financeiro subsequente de sua elaboração, e que serve de base para a elaboração de sua proposta orçamentária.

Em maio deste ano, todas as Unidades Gestoras deverão elaborar o seu Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025. O curso trabalhará junto aos participantes, conceitos, procedimentos e técnicas que permitam a elaboração do Plano Anual de Contratação.

A presente capacitação visa proporcionar o correto entendimento e passo a passo para utilização do sistema informatizado, destacando as recentes correções do sistema e novas funcionalidades disponibilizadas.

Conteúdo:

- Introdução e Conceitos Básicos- Estudo da legislação municipal e fluxo do processo
- Estudo prático do Sistema Informatizado
- Atualização e correção de bugs identificados no ano de 2023

Público-Alvo: Todos(as) os(as) servidores(as), inclusive Diretores(as), vinculados(as) à área de licitações e contratos ou de acompanhamento e elaboração do orçamento.

Instrutor: Rafael Costa Ribeiro- Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campinas desde 2016, exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Ações de Controle Interno junto à Secretaria Municipal de Gestão e Controle entre 2018 e 2021 quando passou a integrar a equipe de assessores do Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Campinas permanecendo nesta função até setembro de 2022. Atualmente Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas. Ingressou no serviço público em 2008 no cargo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais (SEF-MG) tendo desempenhado as funções de Técnico Fazendário e de Assessor Jurídico na Secretaria de Estado de Fazenda e na Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais até

2016. Advogado, formado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, com pós-graduação em Direito Público pela PUC-MINAS. Possui diversos cursos de capacitação nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos, Administração Financeira e Orçamentária, Contabilidade Pública e Auditoria Governamental e Controles Interno e Externo.

Com a participação e o apoio de: Luciano Bento e Andressa de Faria Souza e Luiz Henrique Gonzales Novo

Modalidade: Presencial

Carga Horária: 2h30min

Turma 2 - Data: 24/04/2024 - **Horário:** 9h às 11h30

Local: EGDS- Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Sala 25, Centro.

Inscrições através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=341>

Estudo Técnico Preliminar- ETP

Curso de Atualização e Plantão de Dúvidas



Instrutor: Rafael Costa Ribeiro
Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campinas

Turma 2 - Dia: 27/03/2024 - 9h às 11h30

Público-Alvo:
Profissionais ligados à área de licitações e contratos, administração de material, serviços gerais, compras e patrimônio, e outros ligados direta ou indiretamente à área em todos os níveis.

Conteúdo:
Introdução e Conceitos Básicos; Elementos do Estudo Técnico Preliminar e sua relação com o Termo de Referência; Jurisprudência do TCE/SP; Plantão de dúvidas e Estudo Técnico Preliminar na Prática.

Local: EGDS- Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1399- 1º andar -Centro - Campinas

Inscrição: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=339>

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



Informações: 19 2515-7130/7131
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

CAMPINAS



Maiores informações: (19) 2515-7130 ou
Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP.

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link:
<https://souservidor.campinas.sp.gov.br/pt-br/node/167>

Campinas, 08 de março de 2024
SHIRLEI ARAÚJO DOS SANTOS
Coordenadora da CSICS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 21.130, de 22 de outubro de 2020, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou o seguinte parecer:

Cristina Fátima Manteli Pereira, matrícula 122596-0
Referente: Aposentadoria por Invalidez
Conclusão: Parecer **favorável**. JMO: 06/2024

Campinas, 08 de março de 2024
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 04/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Médico Veterinário**:

Nome: Ariane Marinho Mendes
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 08 de março de 2024
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 06/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **PEB I**:

Nome: Leticia Giovanna Piglione de Oliveira
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 08 de março de 2024
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 02/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **PEB III - História**:

Nome: Stephanie Gonçalves Oliveira
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 08 de março de 2024
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO EDITAL 05/2019 - GUARDA MUNICIPAL

A Senhora Diretora em exercício do DAGP, de acordo com o SEI PMC.2023.00131447-42, em cumprimento à decisão judicial do processo nº 1056984-33.2023.8.26.0114, da 3ª Vara da Fazenda Pública, da comarca de Campinas, comunica ao senhor AUGUSTO JORGE ARAUJO, que deverá encaminhar a documentação relacionada no edital 05/2019, até o dia 15/03/2024 (prazo de 5 dias úteis a contar deste comunicado) pelo link enviado na presente data, para o e-mail informado em sua inscrição e, após comunicação de validação da documentação apresentada, comparecer na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, até o dia 22/03/2024, para assinatura do termo de compromisso do Curso de Formação da Academia da Guarda Municipal.

Campinas, 08 de março de 2024
VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
Respondendo pelo DAGP/SMGDP

PORTARIAS ASSINADAS PELA SENHORA SECRETÁRIA

PORTARIA 101401/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2023.00125902-34

RESOLVE

Autorizar, a partir de 01/03/2024, a alteração da jornada de trabalho solicitada pela servidora CAMILLA MESQUITA DA SILVA FREIRE, matrícula 141050-4, de 20 horas semanais para 36 horas semanais.

PORTARIA 101402/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00018430-63

RESOLVE

Designar, no período de 29/02/2024 a 31/12/2024, a servidora THAIS CALCADA CARDILLI, matrícula 129643-4, para exercer em caráter de substituição o cargo de Vice-Diretor, junto ao CEI "Annita Affonso Ferreira".

PORTARIA 101403/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00018437-30

RESOLVE

Designar, no período de 29/02/2024 a 31/12/2024, a servidora LARISSA AYELA ILKIU, matrícula 130592-1, para exercer em caráter de substituição o cargo de Orientador Pedagógico, junto ao CEI "Annita Affonso Ferreira".

PORTARIA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 101404/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00019001-21

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 15/02/2024, a servidora LUCIANA INEZ DOS SANTOS, matrícula 134481-1, do cargo de Professor de Educação Básica III - Português, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 101405/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00022712-92

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 07/03/2024, o servidor DANIEL MUNOZ SIQUEIRA, matrícula 139676-5, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 101406/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00024406-63

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 05/03/2024, o servidor ANDREY DA SILVA MORI, matrícula 140746-5, do cargo de Professor Adjunto II - Educação Especial, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 101407/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00022532-19

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 06/03/2024, a servidora MARIANA FIORI CARVALHO DA SILVA SOUZA, matrícula 141206-0, do cargo de Professor Adjunto II - Educação Especial, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 101408/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00024322-11

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 04/03/2024, o servidor IVAN CARLOS DURANTE FILHO, matrícula 138708-1, do cargo de Professor Adjunto II - Educação Física, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**PORTARIA 101409/2024**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Exonerar, a partir de 11/03/2024, o servidor HILDEBRANDO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 141468-2, do cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental de Limpeza Urbana, do Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Revogar, a partir de 11/03/2024, o item da portaria 96821/2022, que nomeou o servidor FRANCISCO CARLOS MARCATTO, matrícula 138104-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio II, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear, a partir de 11/03/2024, o servidor FRANCISCO CARLOS MARCATTO, matrícula 138104-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental de Limpeza Urbana, do Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear, a partir de 11/03/2024, o senhor MICHEL RIBEIRO DO PRADO, RG 42.771.953-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio II, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

COMUNIQUE-SE**Protocolo Administrativo nº 2023.10.04118**

Assunto: Pedido de estudo de viabilidade técnica de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB

Fica a Sra. JOSIANE CRISTINA MARTINS, inscrita na OAB/SP nº 224.570, devidamente CONVOCADA a comparecer, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Vila Industrial, para tomar ciência da DECISÃO proferida no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe, sob pena que arquivamento.

Publique-se.

Campinas, 08 de março de 2024

ANA JÚLIA FERREIRA LOURENÇO
Coordenadora Jurídico-Social de Regularização Fundiária
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
LUCAS BONORA DA SILVA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

COMUNIQUE-SE**Protocolo Administrativo nº 2023.10.04812**

Assunto: Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E do Condomínio Parque das Flores

Fica a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DO CONDOMÍNIO PARQUE DAS FLORES, inscrita no CNPJ nº 04.861.501/0001-13, representada por Leandro de Oliveira, inscrito na OAB/SP nº 267.687, devidamente CONVOCADA a comparecer, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Vila Industrial, para tomar ciência do COMUNICADO nº 01, expedido em 08 de março de 2024, no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe, sob pena que arquivamento.

Publique-se.

Campinas, 08 de março de 2024

ANA JÚLIA FERREIRA LOURENÇO
Coordenadora Jurídico-Social de Regularização Fundiária
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
LUCAS BONORA DA SILVA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2023.00005884-93- Interessados: CAOF/SEHAB e DMO/SEHAB- Assunto: Desligamento de beneficiário no Programa de Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO, através da Coordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS (10447208e10468566), certifico o DESLIGAMENTO da Sra. Amanda Cristina da Silva, portadora do RG nº 38.311.***-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 469.434.***-7*, do Programa Auxílio Moradia Emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007 e Decreto Municipal nº 22.804/2023.

1. Publique-se;
2. ACAOF/SEHAB e DMO/SEHAB para as devidas anotações e providências visando o desligamento da beneficiária do Programa Auxílio Moradia Emergencial.

Campinas, 08 de março de 2024
ARLY DE LARA ROMÃO
Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEICOHAB.2023.00005220-42 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS nos docs. nº 10456718 e 10459920, certificando a inexistência de óbices legais para atendimento da Sra. Maria Marcia Souza Rodrigues, portadora do RG nº 34.999.***-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 326.947.***-**, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de março/2024.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
 - 3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 08 de março de 2024
ARLY DE LARA ROMÃO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo nº PMC.2024.00001609-81 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural nº 196/24 Agente Cultural:** HEBERT CAETANO SOARES **CPF nº 036.285.256-16 Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 40.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 08/03/2024

Processo Administrativo nº PMC.2024.00007179-01 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural nº 199/24 Agente Cultural:** ADILSON DE OLIVEIRA IRENO **CPF nº 115.357.048-37 Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 24.950,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 08/03/2024

Processo Administrativo nº PMC.2024.00007178-11 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural nº 200/24 Agente Cultural:** SÔNIA APARECIDA FARDIN **CPF nº 046.432.748-24 Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 25.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 08/03/2024

Processo Administrativo nº PMC.2024.00007170-64 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Execução Cultural nº 205/24 Agente Cultural:** GABRIELA GUINATTI CRIVELARO LOPES **CPF nº 373.729.948-02 Objeto:** Concessão de apoio financeiro a projeto cultural **Valor:** R\$ 30.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 08/03/2024

Processo Administrativo nº PMC.2024.00018028-98 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura **Contratada:** Davi Gabriel da Conceição **CPF nº 51335390880 CNPJ nº 43.146.718/0001-01 Termo de Contraton.º 047/24 Objeto:** Contratação artística de Davi Gabriel da Conceição para atuar como músico convidado, modalidade - Violoncelo, junto à Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas **Valor:** R\$ 4.200,00 **Assinatura:** 08/03/2024

Processo Administrativo nº PMC.2023.00126658-54 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 016/2024 **Ata de Registro de Preços nº 108/24 Detentora da Ata:** AZANHA E BARBAM TRANSPORTES LTDA **CNPJ nº 44.678.282/0001-56 Objeto:** Registro de Preços de blocos de concreto intertravados **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 71,00), 02 (R\$ 49,00), 03 (R\$ 49,00), 04 (R\$ 67,00) e 05 (R\$ 67,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 08/03/2024.

Processo Administrativo nº PMC.2023.00071233-64 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 255/2023 **Ata de Registro de Preços nº 109/24 Detentora da Ata:** TS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ nº 30.934.925/0001-70 Objeto:** Registro de Preços de equipamentos de academia ao ar livre e "playground". **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 2.050,00), 02 (R\$ 2.050,00), 03 (R\$ 1.040,00), 04 (R\$ 1.040,00) e 05 (R\$ 1.030,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 08/03/2024.

Processo Administrativo nº PMC.2023.00071233-64 Interessado: Secretaria Mu-

nicipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 255/2023 **Ata de Registro de Preços n.º 110/24** **Detentora da Ata:** METALÚRGICA SILLOTT LTDA **CNPJ n.º 42.531.033/0001-08** **Objeto:** Registro de Preços de equipamentos de academia ao ar livre e "playground". **Preço Unitário:** itens 06 (R\$ 1.100,00), 07 (R\$ 1.550,00), 08 (R\$ 1.550,00), 09 (R\$ 2.100,00), 10 (R\$ 2.100,00), 11 (R\$ 950,00), 12 (R\$ 950,00), 13 (R\$ 1.030,00), 14 (R\$ 1.030,00), 15 (R\$ 1.000,00), 16 (R\$ 1.000,00), 17 (R\$ 1.000,00), 18 (R\$ 1.000,00), 19 (R\$ 1.000,00) e 20 (R\$ 1.000,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 08/03/2024.

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00071233-64 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 255/2023 **Ata de Registro de Preços n.º 111/24** **Detentora da Ata:** M L PINHEIRO MILAZZO LTDA. - MECNPJ n.º 12.100.476/0001-83 **Objeto:** Registro de Preços de equipamentos de academia ao ar livre e "playground". **Preço Unitário:** itens 21 (R\$ 830,00), 22 (R\$ 830,00), 23 (R\$ 980,00), 24 (R\$ 980,00), 25 (R\$ 1.400,00), 26 (R\$ 1.400,00), 27 (R\$ 1.240,00) e 28 (R\$ 1.240,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 08/03/2024.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Despacho

SEI PMC.2024.00015318-43

Assunto: Solicitação de Certidão de Inteiro e Parcial Teor **Interessado (a):** ITAPURA POINT SUPER LANCHES LTDA **Processo n.º:** 01933/2016/ADC

De acordo com o pedido de certidão de inteiro e parcial teor que originou o presente expediente, nos termos dos artigos 4º, 8º, 9º e 11 do Decreto Municipal nº 21.799, de 25 de novembro de 2021, DEFIRO a emissão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolado 01933/2016/ADC.

Publique-se o DEFERIMENTO no Diário Oficial do Município - DOM.
Campinas, 08 de março de 2024

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

*Edital de Convocação da 4ª Reunião da Comissão de Revisão do Plano
Diretor 14 de março de 2024*

Convocamos os Senhores Conselheiros da Comissão de Revisão do Plano Diretor, para 4ª reunião a ser realizada quinta-feira dia 14 de março de 2024, às 17h00, em ambiente virtual, segue o link de acesso.

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/mar-5gy-uc9-mcz>

Pauta:

1. Aprovação da Ata da 3ª Reunião da Comissão;
2. Apresentação das minutas de ofício para Secretarias, monitoramento do Plano Diretor;
3. Apresentação questionário a ser aplicado no Concidade, monitoramento Plano Diretor.

Campinas, 08 de março de 2024

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO
PRESIDENTE - CONCIDADE CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

Pelo Setor de Conversão de dados:

Prot. 2023/11/12376 - Igreja Evangélica a Marca da Promessa

Prazo de 15 (quinze) dias:

Pelo Setor de Certidões:

Prot. 2023.00125636-95 - Douglas Soares da Silva

Prot. 2024.00002655-71 - Luciano Márcio Ferreira

Prot. 2024.00003570-09 - Marco Antônio Ferraz de Campos

Prot. 2024.00004553-53 - Isabella Maria Correa de Castro

Prot. 2024.00003574-24 - Sandro Ailton Ferrari

Prot. 2024.00004557-87 - Engeajuda Consultoria e Avaliações em Engenharia LTDA

Prot. 2024.00005150-11 - Maurício Coelho de Moraes

Prot. 2024.00006667-29 - Fabrício Pereira da Silva

Prot. 2024.00006672-96 - Matheus Akio Christ

Prot. 2024.00007155-25 - Elenice Oliveira Maia

Prot. 2024.00007159-59 - Pedro Alves Mendes

Prot. 2024.00009394-74 - Carlos Roberto Marquez

Prot. 2024.00007691-11 - Somattos Cambuí Empreendimentos Imobiliários LTDA

Prot. 2024.00008289-91 - Maria Inês Machado de Queiroz

Prot. 2024.00009377-73 - Thais Helena Silva Morás

Prot. 2024.00007688-15 - Luana Alves da Silva

Prot. 2024.00009381-50 - Bruno Danilo Nunes

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE
À SAÚDE comunica:*

ERRATA DO DIA 07/03/2024

ONDE LÊ-SE:

PROTOCOLO: PMC.2024.00004584-50

INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/0526-23

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JUCIMARY DE FATIMA RIBEIRO SILVA, CRF113.559 E CPF 493.486.548-96.

DEFERIDO

LEIA-SE:

PROTOCOLO: PMC.2024.00004584-50

INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/0526-23

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JUCIMARY DE FATIMA RIBEIRO SILVA, CRF113.559 E CPF 493.486.548-96.

INDEFERIDO

07 de março de 2024

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00126956-81

INTERESSADO: NOME EMPRESARIAL HEALIS ODONTO CENTER LTDA

CNPJ/CPF: 51.296.398/0001-96

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04 (ATIVIDADE ODONTOLÓGICA) E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JOSEANE DA SILVA SOARES, CPF:393.708.088-09, CROSP:111228.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00019726-29

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SALOMÃO MURARO

CNPJ/CPF: 016.156.778-95

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00097255-91

INTERESSADO: DPT ODONTOLOGIA EIRELI

CNPJ/CPF: 27.915.877/0001-69

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00011633-56

INTERESSADO: ODONTO QUICK CLINICA ODONTOLÓGICA S/A

CNPJ/CPF: 06.025.094/0002-10

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00091635-76

INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA

CNPJ/CPF: 46.044.368/0035-00

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA JULIANA JULI OLIVEIRA -CPF:226.606.398-76 -COREN:190.237.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00118146-60

INTERESSADO: GEISA MARIA BOCCHI SOUZA

CNPJ/CPF: 025.031.568-86

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00116607-60

INTERESSADO: RENATO IENNY

CNPJ/CPF: 080.440.028-80

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00058535-19

INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA

CNPJ/CPF: 46.044.368/0035-00

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA STELLA HERMENEGILDO HILKNER -CPF:417.069.488-08 - COREN:523.571.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00083898-48

INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA

CNPJ/CPF: 46.044.368/0035-00

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00121067-91

INTERESSADO: SSA CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA

CNPJ/CPF: 44.272.794/0001-18

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00006308-81

INTERESSADO: LUCIANA CHIARADIA PIRES BOLOTTA

CNPJ/CPF: 219.376.018-70

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00114416-18

INTERESSADO: DELLA SERRA ODONTOLOGIA

CNPJ/CPF: 12.808.947/0001-02

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00114963-58

INTERESSADO: CLARICE APARECIDA ZANCHETA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 067.694.868-57

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00119612-98

INTERESSADO: BEAUTY CENTER ESTÉTICA E CUIDADOS PESSOAIS LTDA

CNPJ/CPF: 27.959.793/0001-27

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00118953-09

INTERESSADO: CAROLINE PEREZ DE ANDRADE

CNPJ/CPF: 403.130.968-64

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04 (ATIVIDADE ODONTOLÓGICA) E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CAROLINE PEREZ DE ANDRADE, CPF:403.130.968-64, CROSP:105670.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00130616-18

INTERESSADO: ALINE SOARES DE CAMARGO

CNPJ/CPF: 345.202.478-45

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00105972-58
INTERESSADO: JOMARA TREVIZOL ROTOLI
 CNPJ/CPF: 060.590.038-85
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00004578-10
INTERESSADO: EVERSON DE OLIVEIRA GIRIBONI
 CNPJ/CPF: 065.781.028-25
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00087774-22
INTERESSADO: CAIO ARTUR BARIONI FIORELLO
 CNPJ/CPF: 819.688.508-30
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00129520-80
INTERESSADO: HV ATENDIMENTO VETERINÁRIO LTDA
 CNPJ/CPF: 09.110.399/0001-38
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA EQUIPAMENTOS DE RAIOS X VETERINÁRIO E PARA DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO EM ESTABELECIMENTO VETERINÁRIO, CNAE 7500-1/00.
 EQUIPAMENTOS:
 RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO CEVS 350950210-750-000044-1-3, TOSHIBA ASTERION V, NS GNS1255663
 RAIOS X CONVENCIONAL (USO VETERINÁRIO) CEVS 350950210-750-000071-1-0 XTC 500 NS XT20160456
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00104895-28
INTERESSADO: CLÍNICA DE ESTÉTICA DRA. CARLA EDUARDA MARQUES LTDA
 CNPJ/CPF: 48.509.142/0001-05
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I SEM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04 (ATIVIDADE ODONTOLÓGICA) E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARLA EDUARDA MARQUES DE OLIVEIRA - RESPONSÁVEL TÉCNICO CARGO: DENTISTA, CPF: 120.700.058-28, CRO 56431
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00011983-11
INTERESSADO: MAISA MATTIELI RODRIGUES AMSTALDEN
 CNPJ/CPF: 284.169.808-45
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇASANITÁRIA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00020545-18
INTERESSADO: V R TRANSPORTES LTDA
 CNPJ/CPF: 03.995.568/0001-88
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇASANITÁRIA.
DEFERIDO

08 de março de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:
PROTOCOLO: PMC.2024.00022154-65

A liberação do equipamento de Mamografia (Raios X para Mamógrafo, LORAD MIII, Sala Mamografia 02, NS Tubo 81500, CEVS 350950225 864 000556 1 1) do estabelecimento de razão social BIANCHESSI E BIANCHESSI CLÍNICA DE EXAMES RADIOLÓGICOS LTDA, CNPJ:06.213.849/0001-20, estabelecido na Avenida Francisco Glicério, 1900, com atividade de Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, pelo Termo TRM nº 10448842 por ter corrigido as infrações do Auto de Infração nº 10266284.

08 de março de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:
PROTOCOLO: PMC.2024.00025277-85

A interdição total do estabelecimento de razão social/nome SEBASTIÃO ROBERTO MATIAS, CNPJ/CPF: 127.039.398-76, estabelecido na Rua João Perussi, nº 671, Recanto dos Dourados, CEP: 13.098-785, com atividades de CNAE: 7500-1/00 (Atividades veterinárias), pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 06179, verificado pelo Auto de Infração nº 3642, por manter em funcionamento estabelecimento veterinário e medicamentos de uso humano sem possuir licença sanitária e assunção de responsável técnico perante a Vigilância Sanitária.
 O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

08 de março de 2024

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:
PROTOCOLO: PMC.2024.00025951-95

Razão Social:PRIME CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA
 CNPJ:10.467.576/0001-17
 Atividade:4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

Fica o estabelecimento supracitado, localizado na Avenida Andrade Neves, nº 2412 - salas 92,93 e 94, Bairro Jardim Chapadão, CEP:13070-001, Campinas/SP, INTERDITADO TOTAL e TEMPORARIAMENTE, conforme Auto de Infração nº10451628 e Auto de Imposição de Penalidade nº 10452098, por fazer funcionar estabelecimento de comércio atacadista de produtos para a saúde sem estabelecer um sistema de qualidade que assegure manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança e sem a licença dos órgãos sanitários competentes, pois realiza atividades correspondentes às CNAEs: 4645-1/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS

DE ORTOPEDIA e 4664-8/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS, além da CNAE licenciada.

08 de março de 2024

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:
PROTOCOLO: PMC.2024.00025627-77

INTERDIÇÃO TOTAL do estabelecimento Forte Varejista de Alimentos Ltda, CNPJ 53.043.012/0001-60, situado à Rua das Verbenas, nº 18, box 1, Vila Mimosa, Campinas - SP, conforme Auto de Infração nº nº 15454, Auto de Imposição de Penalidade nº nº 4593, lavrados em 06/03/2024, por não atender os requisitos de Boas Práticas de Higiene, Manipulação e Armazenamento de Alimentos, previstos em Legislação.

08 de março de 2024

ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
 COORDENADORA DEPARTAMENTAL

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:
PROTOCOLO: PMC.2023.00065120-57

LIBERAÇÃO para retorno das atividades -área de produção anexa ao armazenamento de produtos prontos da empresa Carlos Luiz dos Santos Goncalves, CNPJ:62.625.280/0001-80 (sito à Rua Eduardo Monkecevic, nº 345, Bairro Parque Jambeiro), conforme TRM nº 03224 (10278255), lavrado em 16/02/2024 (decorrentes do AI nº 09766 -3941358- e AIP nº 09649 -3941372- lavrados em 10/06/2021).

08 de março de 2024

ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
 COORDENADORA DEPARTAMENTAL

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00010925-81**INTERESSADO:** GALENA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA
 CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00088993-10
INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
 CNPJ/CPF: 49.930.514/0262-82
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO NUTRICIONISTA GUSTAVO BALLESTEROS PUPO,CPF: 205.566.138-80, CRN3/SP Nº 11084.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00090266-68
INTERESSADO:SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
 CNPJ/CPF: 49.930.514/0262-82
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL, PASSANDO A EMPRESA SER REPRESENTADA PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA POR TIAGO MARTINI BRIDI.
DEFERIDA

PROTOCOLO: PMC.2023.00089158-33
INTERESSADO:SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
 CNPJ/CPF: 49.930.514/0262-82
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA NUTRICIONISTA ALINE CRISTINA VOLPIN, CPF: 387.678.668-16, CRN3/SP Nº 34114.
DEFERIDA

PROTOCOLO: PMC.2023.00089328-43
INTERESSADO:SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
 CNPJ/CPF: 49.930.514/0262-82
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. PARA A ATIVIDADE DE CNAE 56.20-1-01
DEFERIDA

08 de março de 2024

ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
 COORDENADORA DEPARTAMENTAL

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00022243-75
INTERESSADO: DROGARIA FARMA GAYA JARDIM CHAPADÃO LTDA
 CNPJ/CPF: 48.953.937/0001-08
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESINTERDIÇÃO
DEFERIDO A SOLICITAÇÃO DE DESINTERDIÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO, CONFORME TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº10437653

08 de março de 2024

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
 CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

SEI/PMC.2021.00031748-60

O Presidente da Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 053/2023 GS/SMCASP, INTIMA V.S.^a o servidor matrícula nº 34.415-0, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, na sede da Corregedoria da Guarda Municipal, localizada na Rua Afonso Pena, 1380 - Vila Nova São José, na cidade de Campinas - SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00hs às 11:00hs e das 13:30hs às 16:00hs, para tomar ciência do r.despacho nº 10278116 e 10288758, nos autos da **Sindicância Administrativa Punitiva nº 14/2023 SMCASP**, instaurado pela Portaria nº 38/2023 SMCASP.

Campinas, 06 de março de 2024

THIAGO MARQUES GODOI
 Presidente da Comissão Processante

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS -
COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455-2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CARLOS EDUARDO LEONARDI	3414.31.26.0420	81087	JARDIM NOVO BOTAFOGO	002-SUB	2024/156/75
PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS	3433.21.90.0179	81208	JARDIM SANTA LUCIA	014-	2024/156/300

Campinas, 07 de março de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS -
COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE JOSE ROBERTO DE SOUZA	3412.64.18.0072	81145	JARDIM GUANABARA	005-	2023/156/7011
ESPOLIO DE ROBERTO JORGE BLAIN	3412.62.83.0102	81180	JARDIM BRASIL	015-A	2024/156/211

Campinas, 07 de março de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
PAVIMENTAR O PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS -
COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR N°09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
IOLANDA BUENO FERAZ	3431.13.54.0140	37779	JARDIM IPAUSSURAMA	013-	2023/156/2939

Campinas, 07 de março de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA
TERRENOS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS -
COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANA MARIA MINNITI AMOROSO	3431.42.67.0313	37605	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	012-	2019/156/8118

Campinas, 07 de março de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO
DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS -
COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não

atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR N°09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO ALVES	3412.54.87.0173	37433	JARDIM CHAPADÃO	025-	2021/156/8735

Campinas, 07 de março de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA
DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS -
COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR N°09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
VINICIUS MARQUES STOLFI	3413.63.30.0465	37441	JARDIM PAULICIA	064-	2023/156/6640

Campinas, 07 de março de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO AÇÕES PREJUDICIAIS AO
CURSO DAS ÁGUAS PLUVIAIS**

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a evitar ações que prejudiquem o regime e o curso das águas pluviais na viela sanitária (Promover a impermeabilização, limpeza e desobstrução da faixa de Viela Sanitária) de forma a não causar danos às propriedades vizinhas no prazo de 15 dias, conforme Lei n° 11468/03, art. 1º, item I, sob pena de multa.

Proprietário: Isolina Maria Rolla - Protocolo: PMC.2023.00125142-10 - Rua: Olga Di Giorgio Geracci, 300 - Lote: 15 - Quadra: B1 - Quarteirão: 6381 - Bairro: Parque Rural Fazenda Santa Candida - Intimação: 4275.

Campinas, 08 de março de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2024.00020484-61	PEDRO ANDRÉ DOS SANTOS

Campinas, 07 de março de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS**

Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por não cumprimento as intimações para canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 15 (quinze) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei n° 11468/03, art. 5º:

Proprietário: Igreja Evangélica Holiness de Campinas - Protocolo: PMC.2023.00072332-08 - Rua: Fiorindo Casotti - Lotes: 15 e 16 - Quadra: 20 - Quarteirão: 6886 - Bairro: Jardim Santa Genebra. AIM's 1836 e 1837/2024.

Campinas, 08 de março de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 622, lavrada em 05/03/2024 em nome de **RODNEIANTONIO PUCHARELLI**, CPF 925652398-15, referente ao imóvel localizado à RUA DO

ARPOADOR, 46 - CAMINHOS DE SAN CONRADO (CÓD. CARTOGRÁFICO: 415331040514) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 1997/22904. A intimação corresponde à obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003, Art. 43, que estabelece: REGULARIZAR O PROJETO DO IMÓVEL JUNTO A PMC DE ACORDO COM O LOCAL. O prazo para cumprimento é de **30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 0170, lavrada em 15/03/24 em nome de **MARCOSBALBÃO FILIPPI**, CPF 714.869.686-00, referente ao imóvel localizado à RUA RUA ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA, 852 - CIDADE UNIVERSITÁRIA/BG (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3234.61.09.0240.00000) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2010/11/1511. A intimação corresponde à obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003, Art. 176, que estabelece: AGENDAR VISTORIA NO IMÓVEL. O prazo para cumprimento é de **10 (dez) DIAS** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 166, lavrada em 01/03/24 em nome de **SIDINEI DE SOUZA MORAES**, CPF 082.297.648-08, referente ao imóvel localizado à RUA PAULO DEL ALAMO JUNIOR, 104 - BOSQUE DE BARÃO GERALDO - BG (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3233.63.06.0188) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2013/11/7562. A intimação corresponde à obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003, Art. 30, que estabelece: REQUERER O C.C.O.(CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS). O prazo para cumprimento é de **30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 614, lavrada em 29/02/2024 em nome de **SUELISATOMI KAJIYAMA INUI**, CPF 038531818-99, referente ao imóvel localizado à RUA JOAO PEREIRA LOPES, 114 - VILA SANTA ISABEL (CÓD. CARTOGRÁFICO: 323411320541) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2014/11/8802. A intimação corresponde à obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003, Art. 43, que estabelece: REGULARIZAR O PROJETO DO IMÓVEL JUNTO A PMC DE ACORDO COM O LOCAL. O prazo para cumprimento é de **30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 625, lavrada em 01/03/2024 em nome de **MARCILIA APARECIDA DE ARAUJO CRUZ**, CPF 137893278-16, referente ao imóvel localizado à AVENIDA SAN CONRADO, 773 - CAMINHOS DE SAN CONRADO (CÓD. CARTOGRÁFICO: 415413860065) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2015/11/4020. A intimação corresponde à obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003, Art. 176, que estabelece: AGENDAR VISTORIA NO IMÓVEL. O prazo para cumprimento é de **20 (VINTE) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 90, lavrada em 29/02/2024 em nome de **ANTONIO MURTA NETO**, CPF 206776426-87, referente ao imóvel localizado à RUA EMILIO PALAZZO, 162 - BOSQUE DAS PALMEIRAS (CÓD. CARTOGRÁFICO: 322352820449) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2022/11/11002. A intimação corresponde à obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003, Art. 21 INCISO II, que estabelece: REGULARIZAR O PROJETO DO IMÓVEL JUNTO A PMC DE ACORDO COM O LOCAL. O prazo para cumprimento é de **30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 2092, lavrada em 05/03/2024 em nome de **IZABEL PAZ DOS SANTOS**, CPF 182.156.978-44, referente ao imóvel localizado na RUA ELZA PENTEADO ORSE, 167, PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO, Campinas, SP, CÓD. CARTOGRÁFICO: 3431.43.33.0063.00000, cujas vias se encontram no protocolo 2023/156/2680. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 168, lavrada em 01/03/2024 em nome de **SÔNIASARITA BERRIOS YANA**, CPF- 227.576.858-05, referente ao imóvel localizado à RUA Professor José Maria Perez, s/n - Resid. Burato / BG (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3234.14.30.0080.00000) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2024/156/197. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar Municipal N.º 09/2003, Art. 152 § 1º, que estabelece para remover o entulho depositado sobre o passeio público O prazo para cumprimento é de **03 (três) dias**, a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

Campinas, 07 de março de 2024

EMILIO CARLOS ALBIERI

COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 2713/2023

Proprietário da Obra: SAMUEL DE MORAES

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 2786/2024

Proprietário da Obra: rita de cassia gambagorte machadode souza

Decisão: Emitido Alvará de Execução N.º 11192/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1952/2023

Proprietário da Obra: Villa Vita i7 Empreendimento Imobiliario SPE Ltda

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n.º 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1969/2023

Proprietário da Obra: Enrique Miluzzi Ortega

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n.º 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3060/2024

Proprietário da Obra: MAGNU SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Decisão: Emitido Alvará de Execução n.º 11193/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3049/2024

Proprietário da Obra: RODRIGO ZAGO

Decisão: Emitido Alvará de Execução n.º 11194/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3038/2024

Proprietário da Obra: JOSE ANTONIO LOCATELLI COIADO

Decisão: Emitido Alvará de Execução n.º 11195/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE TROCA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Requerimento: 652/2022

Proprietário da Obra: FLAVIO AUGUSTO FERREIRA

Decisão: Efetivada troca de responsabilidade técnica do projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2063/2023

Proprietário da Obra: MARISTELA GIOVANA DE ARAUJO DOS SANTOS

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n.º 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) Condomínio Edifício San Rafael Residence - CNPJ 01.053.039/0001-30 - Intimação 2000 - Processo SEI PMC.2022.00067900-14.

2) Condomínio Edifício Tennessee - CNPJ 54.686.530/0001-64 - Intimação 2001 - Processo SEI PMC.2022.00067894-31.

Campinas, 08 de março de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3057/2024

Proprietário da Obra: José Paulo Pugliero

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11196/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3063/2024

Proprietário da Obra: LUCAS DOS SANTOS LINS

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11197/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2024.00022785-48

Requerente: ALFREDO FERNANDEZ OLMOS JUNIOR

Com base no Decreto nº 21.799/2021, DEFIRO o presente pedido para conceder CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 2022/11/6853.

Campinas, 08 de março de 2024

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DEPARTAMENTAL

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2024.00022230-51

Requerente: Marina Barbosa dos Santos

Informações adicionais: A requerente se apresenta como Interesse Público a solicitação de Inteiro Teor e cita na finalidade "Entendimento para assumir Responsabilidade Técnica"

Considerando o teor das informações adicionais mencionadas e levando e conta o Decreto nº 21.799/2021, Art. 4º - § 2º e Art. 5º DEFIRO PARCIALMENTE o solicitado para conceder cópia digitalizada do protocolo 2023/11/12892, juntado ao protocolo principal 2015/11/16433, COM EXCEÇÃO da folha 67, por conterem informações sigilosas e pessoais de terceiros que não autorizaram o requerente por meio de procuração, do imóvel, financeira/bancaria da empresa/interessado e/ou informações não produzidas pelo órgão públicos presentes nessas folhas e COM OMISSÃO DE DADOS do mesmo caráter nas folhas 66 e 68, conforme regulamentado pelo §2º, Art.5º do Decreto nº 21.799/21.

A cópia de plantas (projetos), quando houver, será somente de suas capas e limitadas ao tamanho da folha A4.

Caso necessário poderá ser interposto recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do indeferimento ou deferimento parcial.

Campinas, 08 de março de 2024

HELIO CESAR GOMES

DIRETOR DEPARTAMENTAL

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 2698/2023

Proprietário da Obra: Marcos Felipe de Paiva Queiroz

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11198/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1086/2022

Proprietário da Obra: CARLOS JOSE DE ARRUDA FRANCO

Decisão: Emitido Alvará de Aprovação Nº 11199/2024 para projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Padre Vieira - CNPJ 59.038.190/0001-89 - A.I.M. 09837 - Processo SEI PMC.2022.00078514-67.

Campinas, 29 de janeiro de 2024

HELIO CESAR GOMES

DIRETOR DECON

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 996/2022

Proprietário da Obra: YOUNES ZEINEDDINE ZAHER JUNIOR

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que

os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Real - CNPJ 06.351.544/0001-84 - A.I.M. 09844 - Processo SEI PMC.2023.00026681-68.

Campinas, 31 de janeiro de 2024

HELIO CESAR GOMES

DIRETOR DECON

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Amália Mendes - CNPJ 67.167.049/0001-04 - A.I.M. 09850 - Processo SEI PMC.2022.00094394-91.

Campinas, 07 de fevereiro de 2024

HELIO CESAR GOMES

DIRETOR DECON

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Artigo 173º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Porto Bracuhy - CNPJ 59.021.998/0001-53 - AIM - 09835 - Processo SEI PMC.2024.00012317-00.

Campinas, 22 de janeiro de 2024

HELIO CESAR GOMES

DIRETOR DECON

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8188

PROTOCOLO: 2021/99/1216

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PROPRIETÁRIO: LILIAN VIRGINIA RIESER

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7220

PROTOCOLO: 2021/99/458

PROPRIETÁRIO: LUCIANA ROCHA MAGALHAES DE SOUZA

DECISÃO: SOLICITAÇÃO INDEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 23/12/2003

PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7916

PROTOCOLO: 2021/99/1034

PROPRIETÁRIO: NIKOLAS AUGUSTO BOZZI

DECISÃO: SOLICITAÇÃO INDEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 23/12/2003

PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8150

PROTOCOLO: 2021/99/1448

PROPRIETÁRIO: MICHEL ZAMBONI RACHED

DECISÃO: SOLICITAÇÃO INDEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 23/12/2003

PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 10171

PROTOCOLO: 2023/99/228

PROPRIETÁRIO: EVANDRO BRUNETTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9195

PROTOCOLO: 2022/99/303

PROPRIETÁRIO: RAFAEL DE OLIVEIRA ALVARES

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 10142

PROTOCOLO: 2023/99/206

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: ALOISIO LOVATO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9706

PROTOCOLO: 2022/99/640

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUIDA

PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: ROSILENE RAMOS DE SOUZA VAN HEEL

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8766

PROTOCOLO: 2022/99/22

PROPRIETÁRIO: DANIEL PERES FILHO

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9822

PROTOCOLO: 2023/99/60

PROPRIETÁRIO: ROBERVAL DA SILVA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9050
PROTOCOLO: 2022/99/241
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: HZ EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9730
PROTOCOLO: 2022/99/632
PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9728
PROTOCOLO: 2022/99/631
PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9962
PROTOCOLO: 2023/99/110
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: BRUNO DE AGUIAR NORMANHA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9050
PROTOCOLO: 2022/99/241
PROPRIETÁRIO: HZ EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9217
PROTOCOLO: 2022/99/392
PROTOCOLO PRAZO: P00551
DECISÃO: PEDIDO DE PRAZO DEFERIDO
PRAZO APROVADO: 60
PROPRIETÁRIO: JADERSON MARCEL ESQUISATO DA SILVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9638
PROTOCOLO: 2022/99/577
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE DEMOLIÇÃO PARCIAL
PROPRIETÁRIO: ROGERS EDUARDO VIEIRA VILLELA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7291
PROTOCOLO: 2021/99/488
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL
PROPRIETÁRIO: ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9559
PROTOCOLO: 2022/99/542
PROPRIETÁRIO: FERNANDA CAROLINE PRUDY COSTABILE
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9941
PROTOCOLO: 2023/99/174
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE DEMOLIÇÃO PARCIAL
PROPRIETÁRIO: CLAUDEMIR APARECIDO MENEGUETTI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7052
PROTOCOLO: 2021/99/345
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PROPRIETÁRIO: MARIANA PIMENTEL GONÇALVES

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 2547
PROTOCOLO: 2018/99/159
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: ALEXANDRE DE PAULA ALMEIDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 10051
PROTOCOLO: 2023/99/158
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: EDSON LUIZ COLLI

SOLICITAÇÃO: 9500
PROTOCOLO: 2022/99/494
PROPRIETÁRIO: TATIANE PRISCILA VERONEZE LISBOA
DECISÃO: INDEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8867
PROTOCOLO: 2022/99/114
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: RAFAEL PARASMO DE CAMARGO VIANNA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8806
PROTOCOLO: 2022/99/277
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: ANDRE PEREIRA DE SOUZA

DEFERIDOS
 PROT. 24/11/1003 CONDOMINIO EDIFÍCIO SCALA - PROT. 24/11/812 DONIZETE DANIEL DA SILVA
 - PROT. 24/11/1195 S1 COMERCIO DE VEICULOS LTDA - PROT. 24/11/1177 FURLAN PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 24/11/1226 MARIA LUCIA VIAL RIBEIRO - PROT. 24/11/1227 MARIA LUCIA VIAL RIBEIRO - PROT. 23/11/16330 MANOEL DE FREITAS - PROT. 20/11/5873 VALDELUCIA AGUIZ CUIM - PROT. 21/11/13123 LEONARDO TACHIBANA - PROT. 23/11/6303 CLODOALDO LUIS HUNZIKER.

DEFERIDO O PEDIDO DE EMISSÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO
 PROT. 24/11/2148 RICARDO FABRÍCIO CRIVELARO.

DEFERIDO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 1725/2021
 PROT. 23/11/10150 MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS BROCHINE.

INDEFERIDOS
 PROT. 22/11/9043 TIAGO CESAR - PROT. 22/11/9046 TIAGO CESAR.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1006
 PROT. 23/11/11178 EDERSON CARLOS QUECADA - PROT. 22/11/2259 CELSO CAPELLI - PROT. 22/11/8137 JOSE FERNANDO PAVAN - PROT. 23/11/3768 MARIA APARECIDA SCANDAROLI - PROT. 22/11/3330 NADIA CESAR SILVEIRA - PROT. 21/11/673 JOAO ARMANDO SARTORI BRANDAO - PROT. 21/11/2728 ISABEL CARVALHO DOS SANTOS - PROT. 23/11/8990 FABIO OJEA NASCIMENTO - PROT. 22/11/9875 FHS GRAFICA E EDITORA LTDA - PROT. 23/11/6084 ROMALINO MARQUES - PROT. 23/11/6155 MARCELA ALEXSANDRA SILVA - PROT. 23/11/9319 JEFERSON ROGERIO SAMINELLI - PROT. 21/11/10361 3 ASES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 19/11/11827 PADRE JOAO AUGUSTO PIAZZA - PROT. 14/11/22461 B&L INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - PROT. 22/11/13115 DXJ CORP SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 22/11/11955 HELDER JOSE CERAGIOLI - PROT. 22/11/9972 ANIBAL MENDES PEREIRA - PROT. 21/11/15380 ANTONIO RAMIREZ - PROT. 23/11/2714 CARLOS ALBERTO GOMES FILHO - PROT. 21/11/16646 MOACIR HONORATO DE SOUSA - PROT. 22/11/2911 WILSON ANTONIO MEN-

DES - PROT. 23/11/11329 OSMAR TEIXEIRA - PROT. 23/11/9363 JOSE VIOLADA - PROT. 23/11/11666 VALMIR PEDRO - PROT. 23/11/2652 CHIKA AMBROSE - PROT. 23/11/2862 FLAMIWI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA - PROT. 23/11/2803 ARNALDO BEZERRA DA SILVA - PROT. 22/11/10000 RICARDO MALVESTITE - PROT. 20/11/11807 ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL DAVOS - PROT. 20/11/13512 AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT. 23/11/4607 RUBENS JOSE BELLUOMINI DE FIGUEIREDO - PROT. 20/11/8495 NATALINO ANTONIO GIACOBBE - PROT. 23/11/8278 MARIA APARECIDA VELO - PROT. 23/11/2605 ARILDO CANDIDO DE SOUZA - PROT. 23/11/11984 MARCILIO VIAN JUNIOR - PROT. 15/11/9945 JOSE ROBERTO VANSO - PROT. 24/11/15 MARCELO FAGUNDES - PROT. 24/11/214 MARCIO ROGEL - PROT. 21/11/14153 LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC) - PROT. 20/11/10767 IRIS MARIA DIAS PIOTTO - PROT. 23/11/2591 RALPH TORTIMA STETTINGER NETO - PROT. 19/11/17291 APARECIDO DE GRANDI - PROT. 23/11/12539 DROGARIA SAO PAULO - PROT. 20/11/10812 JOAO PAULO SOUZA - PROT. 22/11/2939 ANTONIO APARECIDO BERNARDINO DA SILVA - PROT. 23/11/11649 SIMONE LEME OLIVEIRA - PROT. 22/11/4025 ROSA MARIA TOSI MANGILLI - PROT. 22/11/12796 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DOMICIANO - PROT. 23/11/2541 LINDOMAR DE QUEIROZ - PROT. 23/11/2289 JORGE MARINO GALGARO - PROT. 17/11/7456 LOJA MAÇONICA INDEPENDENCIA - PROT. 23/11/2386 PAULO SERGIO GUISSI - PROT. 22/11/15936 TGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 22/11/15942 TGO SOUSAS GLEBA 5 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA - PROT. 23/11/2860 VALDECIR CREPALDI - PROT. 23/11/6202 JESUS CARLOS DE LIMA - PROT. 23/11/8286 MIDIAN ARAUJO DE SOUZA - PROT. 23/11/8524 NEIDE MARIA DE SOUZA LIMA - PROT. 23/11/9734 ROOSEVELT DOS SANTOS.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008
 PROT. 21/11/8901 CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA FLORA - PROT. 22/11/3824 PIRELLI PNEUS LTDA - PROT. 23/11/16616 CPN - CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS LTDA - PROT. 22/11/11834 CPN - CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS LTDA - PROT. 23/11/16614 CPN - CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS LTDA - PROT. 22/11/15366 EVERARDO DE OLIVEIRA - PROT. 24/11/1570 JONATHAN QUAIAT GARDIN - PROT. 21/11/9382 EMPREENDIMENTO CRB 46 SPE LTDA - PROT. 21/11/4614 BARBARA SANCHES VALENTE GOZZI - PROT. 21/11/4106 IAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 24/11/1186 MIKAEL BOUNG WA YOO.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - CCO/REFORMA/DEMOLIÇÃO
 PROT. 24/11/1576 CARLOS ROBERTO PRATAVIERA JUNIOR - PROT. 24/11/171 CLEZIO DE MORAES SANTOS - PROT. 24/11/125 ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL LUZERN - PROT. 24/11/244 MAURO DOS SANTOS TIMOTEU.

EMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC 297/20 - ARI
 PROT. 24/11/2268 M&C CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - PROT. 24/11/2685 BRUNO CESAR ALAITE.

Campinas, 08 de março de 2024

FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS
 COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEFERIDOS OS RECURSOS

PROT. 20/11/13175 DIRSON ANTONIO GARCIA JUNIOR - PROT. 24/11/263 SYNESIO PEREIRA DA CUNHA JUNIOR.

Campinas, 08 de março de 2024

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO DECON

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA - CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA AIM N. 10038 e PEDIDO DE PRAZO

O Diretor do Departamento de Controle Urbano (DECON) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de primeira instância:

Protocolo n.: 2023/11/111

Interessado: RODRIGO DE CARVALHO PAPA
CPF/CNPJ: 115.366.878-55

Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N. 10038 E PEDIDO DE PRAZO DE SEIS MESES PARA CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO

I - DA TEMPESTIVIDADE

O Auto de Infração e Multa - AIM n. 10038 foi lavrado em 16/12/2022, enviado pelos Correios com Aviso de Recebimento e recebido no dia 29/12/2022. O recurso foi protocolado no dia 02/01/2023, atendendo ao disposto no Art. 60 da Lei Complementar 208/18, que estabelece o prazo de dez dias corridos. Portanto, é tempestivo.

II - DA REPRESENTATIVIDADE

O recurso foi interposto por RODRIGO DE CARVALHO PAPA, identificado como responsável principal pelo imóvel de código cartográfico 4154.41.59.01001 pelo Sistema de Informações Municipais - SIM desta PMC. Sua assinatura foi confirmada no documento de identificação acostado à fl. 2/4 do documento n. 5174864, conforme dispõe o § 2º, Art. 22 da Lei Municipal 15.963/20.

III - DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES DO RECURSO

O Auto de Infração e Multa - AIM n. 10038 foi lavrado em virtude da execução de parcelamento do solo de uma área de 21.861,45 m² na gleba de código cartográfico 4154.41.59.01001 sem a prévia aprovação municipal. O interessado justifica sua petição, em síntese, de que o parcelamento ocorreu em 1991, quando foi realizado o fracionamento da gleba no Cartório de Imóveis.

Além disso, apresentou documentos para comprovar o que a COHAB, no documento n. 7947038, relata que, em 17/03/2020, "foi protocolada uma solicitação de Orçamento para fins de Regularização Fundiária referente a Gleba B (95)- do Loteamento Chácara Santo Antonio do Maracajú. Após tratativas, no dia 01 de julho de 2.022 foi assinado contrato de prestação de serviços referente a primeira etapa da REURB, o Diagnóstico Situacional". Segundo manifestação da Procuradoria Municipal presente no protocolo SEI n. PMC.2022.00019649-36: "Conforme a jurisprudência do STJ, não incide a prescrição em loteamentos irregulares, pois, entre outros fundamentos, trata-se de infrações omissivas de caráter permanente, o que equivale a dizer que, pelo menos no âmbito cível-administrativo, a ilegalidade do loteamento renova-se a cada instante, entendimento que vale tanto para a Administração como para o particular que lucrou financeiramente com a atividade ou o empreendimento." Quanto à intenção de Regularização Fundiária, profere o Núcleo de Direito Urbanístico e Ambiental da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Justiça, no documento n. 9814061, que "a mera contratação da COHAB - ou de qualquer outra empresa privada - para a elaboração do diagnóstico situacional e demais projetos que se fizerem necessários constitui etapa preliminar à própria instauração da REURB junto à Secretaria Municipal de Habitação, o que significa que **não há, ainda, processo de regularização fundiária em curso**".

Ainda sobre esse tema, apresenta que "nem mesmo a instauração do processo de Reurb junto à SEHAB implica suspensão ou exclusão das atuações administrativas,

seja por absoluta falta de previsão legal nesse sentido, seja porque a situação representaria um verdadeiro salvo-conduto aos infratores em face da atuação administrativa, porquanto cediço que a regularização fundiária urbana é dotada de elevada complexidade e nem sempre será efetivamente concluída como almejado pelos interessados".

IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, INDEFIRO o solicitado e mantenho o Auto de Infração e Multa - AIM n. 10038. Indefiro também o pedido de prazo pela sua decorrência.

Conforme o Art. 63, § 1º da Lei Complementar 208/18, o interessado poderá interpor recurso dirigido à Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da publicação.

Campinas, 08 de março de 2024
HÉLIO CÉSAR GOMES

Diretor do Departamento de Controle Urbano

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PORTARIA CAMPREV Nº 41/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004 e de acordo com a Lei Complementar nº 446 de 28 de dezembro de 2023, DETERMINA:

- Fica o servidor Marinaldo Fernandes Maciel, matrícula nº 51, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV responsável em responder interinamente e cumulativamente pela Diretoria Previdenciária do CAMPREV, no período de 04/03/2024 a 08/03/2024, durante o período de afastamento para tratamento de saúde da servidora Margareth Morelli, matrícula nº 55.

A presente determinação se dá sem custos ao Erário, ficando o servidor percebendo somente a remuneração prevista para o Diretor Presidente.

Campinas, 08 de março de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Presidente do CAMPREV

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Contrato nº: 3701/24

Município: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cooperada: Companhia de Habitação Popular de Campinas

Objeto: Cooperação Técnica para o Fornecimento de Combustíveis, em Rede de Postos Credenciados, tipo Gasolina Comum, Oleo Diesel S500, Aditivo e Outros Combustíveis.

Data da Assinatura: 15/02/2024

Prazo de Vigência: 30 meses (de 15/02/2024 a 14/08/2026)

Valor: De acordo com a Utilização

Processo Interno nº: SEL.PMC 2023.00101119-67

Licitação: Pregão Eletrônico 315/2023, realizado pelo Município de Campinas.

Campinas, 08 de março de 2024

LUÍS MOKITI YABIKU

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

PUBLICAÇÃO ANUAL DA TABELA SALARIAL - 2023

A Companhia de Habitação Popular de Campinas, em atendimento ao disposto no inciso XIV, do artigo 58, da Instrução normativa 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO a relação dos salários iniciais e empregos do seu quadro de empregados, referente a dezembro/2023.

Tabela de Empregos de Carreira

EMPREGO	REMUNERAÇÃO
ADMINISTRADOR REDE JÚNIOR	REFERÊNCIA 30
ADMINISTRADOR REDE PLENO	REFERÊNCIA 37
ADMINISTRADOR REDE SÊNIOR	REFERÊNCIA 47
ADMINISTRADOR BANCO DADOS JÚNIOR	REFERÊNCIA 27
ADMINISTRADOR BANCO DADOS PLENO	REFERÊNCIA 40
ADMINISTRADOR BANCO DADOS SÊNIOR	REFERÊNCIA 48
ADVOGADO JÚNIOR	REFERÊNCIA 49
ADVOGADO PLENO	REFERÊNCIA 56
ADVOGADO SÊNIOR	REFERÊNCIA 58
ALMOXARIFE	REFERÊNCIA 19
ANALISTA ADMINISTRATIVO JÚNIOR	REFERÊNCIA 55
ANALISTA ADMINISTRATIVO PLENO	REFERÊNCIA 64
ANALISTA ADMINISTRATIVO SÊNIOR	REFERÊNCIA 66
ANALISTA FINANCEIRO JÚNIOR	REFERÊNCIA 57
ANALISTA FINANCEIRO PLENO	REFERÊNCIA 65
ANALISTA FINANCEIRO SÊNIOR	REFERÊNCIA 67
ANALISTA PROGRAMADOR JÚNIOR	REFERÊNCIA 46
ANALISTA PROGRAMADOR PLENO	REFERÊNCIA 53
ANALISTA PROGRAMADOR SÊNIOR	REFERÊNCIA 63
ARQUITETO JÚNIOR	REFERÊNCIA 54
ARQUITETO PLENO	REFERÊNCIA 62
ARQUITETO SÊNIOR	REFERÊNCIA 69
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	REFERÊNCIA 8
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SÊNIOR	REFERÊNCIA 13
ASSISTENTE FINANCEIRO JÚNIOR	REFERÊNCIA 7
ASSISTENTE FINANCEIRO SÊNIOR	REFERÊNCIA 15
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JÚNIOR	REFERÊNCIA 6

ASSISTENTE FINANCEIRO PLENO	REFERÊNCIA 10
ASSISTENTE HABITACIONAL JÚNIOR	REFERÊNCIA 17
ASSISTENTE HABITACIONAL PLENO	REFERÊNCIA 29
ASSISTENTE HABITACIONAL SÊNIOR	REFERÊNCIA 36
ASSISTENTE SOCIAL JÚNIOR	REFERÊNCIA 44
ASSISTENTE SOCIAL PLENO	REFERÊNCIA 51
ASSISTENTE SOCIAL SÊNIOR	REFERÊNCIA 61
ATENDENTE HABITACIONAL	REFERÊNCIA 3
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	REFERÊNCIA 2
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	REFERÊNCIA 2
AUXILIAR TOPOGRAFIA	REFERÊNCIA 2
CARPINTEIRO	REFERÊNCIA 9
DESENHISTA PROJETISTA JÚNIOR	REFERÊNCIA 20
DESENHISTA PROJETISTA PLENO	REFERÊNCIA 26
DESENHISTA PROJETISTA SÊNIOR	REFERÊNCIA 41
ELETRICISTA	REFERÊNCIA 12
EMPREGO MULTIFUNCIONAL	REFERÊNCIA 14
ENCANADOR/ELETRICISTA	REFERÊNCIA 9
ENGENHEIRO JÚNIOR	REFERÊNCIA 52
ENGENHEIRO PLENO	REFERÊNCIA 59
ENGENHEIRO SÊNIOR	REFERÊNCIA 68
MESTRE DE OBRAS	REFERÊNCIA 31
MOTORISTA	REFERÊNCIA 11
PEDREIRO	REFERÊNCIA 9
PINTOR	REFERÊNCIA 4
PORTEIRO	REFERÊNCIA 2
PROGRAMADOR SISTEMAS JÚNIOR	REFERÊNCIA 21
PROGRAMADOR SISTEMAS PLENO	REFERÊNCIA 33
PROGRAMADOR SISTEMAS SÊNIOR	REFERÊNCIA 43
SERVENTE	REFERÊNCIA 1
SOCIÓLOGO JÚNIOR	REFERÊNCIA 39
SOCIÓLOGO PLENO	REFERÊNCIA 50
SOCIÓLOGO SÊNIOR	REFERÊNCIA 60
TÉCNICO ADMINISTRATIVO JÚNIOR	REFERÊNCIA 23
TÉCNICO ADMINISTRATIVO PLENO	REFERÊNCIA 32
TÉCNICO ADMINISTRATIVO SÊNIOR	REFERÊNCIA 42
TÉCNICO AGRIMENSURA	REFERÊNCIA 25
TÉCNICO EDIFICAÇÕES	REFERÊNCIA 25
TÉCNICO FINANCEIRO JÚNIOR	REFERÊNCIA 28
TÉCNICO FINANCEIRO PLENO	REFERÊNCIA 35
TÉCNICO FINANCEIRO SÊNIOR	REFERÊNCIA 45
TÉCNICO IMOBILIÁRIO JÚNIOR	REFERÊNCIA 18
TÉCNICO IMOBILIÁRIO PLENO	REFERÊNCIA 24
TÉCNICO IMOBILIÁRIO SÊNIOR	REFERÊNCIA 38
TÉCNICO INFORMÁTICA JÚNIOR	REFERÊNCIA 16
TÉCNICO INFORMÁTICA PLENO	REFERÊNCIA 22
TÉCNICO INFORMÁTICA SÊNIOR	REFERÊNCIA 34
TELEFONISTA	REFERÊNCIA 5

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS DE CARREIRA			
REFERÊNCIA	SALÁRIO	REFERÊNCIA	SALÁRIO
REFERÊNCIA 1	1.910,57	REFERÊNCIA 36	4.865,29
REFERÊNCIA 2	2.077,65	REFERÊNCIA 37	4.981,41
REFERÊNCIA 3	2.335,50	REFERÊNCIA 38	5.030,96
REFERÊNCIA 4	2.392,03	REFERÊNCIA 39	5.092,89
REFERÊNCIA 5	2.468,17	REFERÊNCIA 40	5.105,29
REFERÊNCIA 6	2.555,20	REFERÊNCIA 41	5.143,13
REFERÊNCIA 7	2.750,14	REFERÊNCIA 42	5.427,41
REFERÊNCIA 8	2.864,53	REFERÊNCIA 43	5.475,95
REFERÊNCIA 9	2.930,80	REFERÊNCIA 44	5.502,87
REFERÊNCIA 10	3.060,53	REFERÊNCIA 45	5.625,07
REFERÊNCIA 11	3.074,27	REFERÊNCIA 46	5.997,33
REFERÊNCIA 12	3.146,29	REFERÊNCIA 47	6.059,25
REFERÊNCIA 13	3.162,12	REFERÊNCIA 48	6.125,73
REFERÊNCIA 14	3.277,38	REFERÊNCIA 49	6.239,15
REFERÊNCIA 15	3.358,13	REFERÊNCIA 50	6.543,07
REFERÊNCIA 16	3.559,96	REFERÊNCIA 51	6.604,42
REFERÊNCIA 17	3.710,13	REFERÊNCIA 52	7.017,48
REFERÊNCIA 18	3.763,58	REFERÊNCIA 53	7.217,44
REFERÊNCIA 19	3.790,78	REFERÊNCIA 54	7.291,96
REFERÊNCIA 20	3.887,22	REFERÊNCIA 55	7.846,99
REFERÊNCIA 21	3.903,55	REFERÊNCIA 56	7.924,13
REFERÊNCIA 22	3.914,79	REFERÊNCIA 57	8.000,87
REFERÊNCIA 23	4.091,79	REFERÊNCIA 58	8.305,93
REFERÊNCIA 24	4.120,73	REFERÊNCIA 59	8.445,85
REFERÊNCIA 25	4.132,66	REFERÊNCIA 60	8.482,41
REFERÊNCIA 26	4.204,56	REFERÊNCIA 61	8.509,61
REFERÊNCIA 27	4.262,82	REFERÊNCIA 62	8.691,06
REFERÊNCIA 28	4.287,79	REFERÊNCIA 63	8.703,35
REFERÊNCIA 29	4.378,38	REFERÊNCIA 64	8.824,94
REFERÊNCIA 30	4.472,08	REFERÊNCIA 65	8.984,58
REFERÊNCIA 31	4.495,91	REFERÊNCIA 66	9.071,57

REFERÊNCIA 32	4.609,72	REFERÊNCIA 67	9.267,65
REFERÊNCIA 33	4.622,10	REFERÊNCIA 68	10.483,11
REFERÊNCIA 34	4.659,28	REFERÊNCIA 69	11.096,80
REFERÊNCIA 35	4.805,70		

TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DIRETORIA	
EMPREGO	REFERÊNCIA
ASSESSOR NÍVEL MÉDIO I	REFERÊNCIA 2
ASSESSOR NÍVEL MÉDIO II	REFERÊNCIA 1
ASSESSOR NÍVEL SUPERIOR I	REFERÊNCIA 5
ASSESSOR NÍVEL SUPERIOR II	REFERÊNCIA 4
ASSESSOR DO DIRETOR PRESIDENTE	REFERÊNCIA 7
SUPERVISOR	REFERÊNCIA 3
COORDENADOR	REFERÊNCIA 6
GERENTE	REFERÊNCIA 8
DIRETOR PRESIDENTE	REFERÊNCIA 10
DIRETOR COM. ADM. E FINANCEIRO	REFERÊNCIA 9
DIRETOR JURÍDICO	REFERÊNCIA 9
DIRETOR TÉCNICO DE EMP. SOCIAIS	REFERÊNCIA 9
DIRETOR TÉCNICO DE REG. FUNDIÁRIA	REFERÊNCIA 9

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DIRETORIA			
REFERÊNCIA	SALÁRIO	REFERÊNCIA	SALÁRIO
REFERÊNCIA 1	3.335,75	REFERÊNCIA 6	11.204,02
REFERÊNCIA 2	4.643,89	REFERÊNCIA 7	17.659,85
REFERÊNCIA 3	5.877,68	REFERÊNCIA 8	18.170,73
REFERÊNCIA 4	6.409,87	REFERÊNCIA 9	19.468,26
REFERÊNCIA 5	9.483,99	REFERÊNCIA 10	23.246,08

Campinas, 04 de março de 2024
ANA CRISTINA DOS SANTOS
 Coordenadoria de Gestão de Pessoas

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO ARIE MATA SANTA GENEBRA

Conforme a Portaria Municipal 100752/2023, que nomeia os integrantes do colegiado do Conselho de Administração da Fundação José Pedro de Oliveira, biênio 2024/2025. Ficam convocados os membros integrantes do Conselho de Administração da FJPO a comparecerem à 117ª Reunião Ordinária, a ser realizada de forma presencial no próximo dia 21 de março de 2024, às 14h00, na sede da Fundação José Pedro de Oliveira e, em segunda chamada, no dia 26 de março de 2023, no mesmo horário, para deliberarem sobre:

PAUTAS:

1. Posse aos conselheiros que integrarão o colegiado durante o biênio 2024-2025;
2. Apresentação de temas fundamentais ao desenvolvimento contínuo do Conselho de Administração: Elaboração de regimento interno do conselho; Maior frequência de reuniões e a necessidade de estabelecimento de periodicidade de reuniões, e o incremento dos sistemas de comunicação entre conselheiros e a FJPO;
3. Aprovação do relatório produzido pela auditoria independente, referente ao exercício contábil de 2023;
4. Indicação e nomeação de novo mandato de Tesoureiro;
5. Assuntos Gerais.

Campinas, 08 de março de 2024
APARECIDO SOUZA SANTOS
 Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 01/2024

Protocolo: HMMG.2024.00000339-55

Partes: REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI E INSTITUIÇÃO DE ENSINO ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A., MANTEDORA DA FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS - UNIDADE TAQUARAL - FAC III.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos participantes para estabelecer condições básicas de cooperação entre os convenentes, visando a abertura e o desenvolvimento de campo de estágio envolvendo parte prática, técnica e educativa na formação profissional, para os alunos matriculados nos cursos de graduação nas áreas de **GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA E TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA** com vigência de 01/03/2024 à 31/12/2024, prorrogáveis dentro dos limites legais.

Campinas, 08 de março de 2024
DR. SÉRGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

ANULAÇÃO

HMMG.2022.00002411-16,
 Interessada:EMPÓRIO SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA - EPP

Assunto:Procedimento de Aplicação de Penalidade e Rescisão Unilateral Anulo a decisão publicada em 05/03/2024 em nome da interessada EMPÓRIO SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA - EPP por conter vícios de legalidade.

Campinas, 08 de março de 2024
EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI
 Diretor Administrativo

DECISÃO

HMMG.2023.00002950-46
 Interessado:CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

Assunto:Procedimento de Aplicação de Penalidades.

Acolho, na íntegra, Parecer Jurídico, acostado sob nº10452532. Diante do exposto e, pelo que nos autos consta, DECIDO pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reconsideração apresentado pela contratada CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, para determinar a alteração da penalidade aplicada para a pena de ADVERTÊNCIA.

Campinas, 07 de março de 2024
DR. SÉRGIO BISOGNI
 Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

EDITAL CONCURSO PÚBLICO IMA 01/2024 CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

RETIFICAÇÃO 1

A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA torna pública a RETIFICAÇÃO 1 do CONCURSO PÚBLICO 01/2024. RETIFICA-SE o item 10.2, que passa ter a seguinte redação:

10.2 Os 2 (dois) dias corridos subsequentes à publicação dos Gabaritos Preliminares será o período de recurso, o qual deve ser elaborado diretamente no site da CON-SESP - www.consesp.com.br se houver qualquer discordância do candidato quanto ao Gabarito Preliminar e às questões da prova. O candidato deverá fazer a solicitação de revisão exclusivamente por meio do protocolo de recurso, conforme instruções constantes no item **RECURSOS - item 14** deste Edital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campinas, 07 de março de 2024

THAIS RAQUEL SIMÕES SIGNORETTI
 Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público IMA 01/2024
MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO
 Gerente de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

Concurso Público IMA 001/2022

CONVOCAMOS o candidato **Alyson Reis dos Santos - Cota Negros**, portador do RG: 46.341.004, classificado em 9º lugar, a comparecer no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação desta convocação, na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Jardim do Trevo - Campinas/SP, para tratar da sua admissão ao cargo Analista em Tecnologia da Informação Jr. | Sistemas, para o qual foi aprovado e classificado no Concurso Público IMA 001/2022 desta empresa, sob pena de ser entendido o não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 08 de março de 2024

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CONSULTA PÚBLICA 001/2024

OBJETO: Formalização de proposta de parceria entre a Informática de Municípios Associados S/A e a(s) empresa(s) interessada(s) para atendimento à PMC - Prefeitura Municipal de Campinas e municípios do Estado de São Paulo, por meio de fornecimento de soluções Tecnológicas em Saúde Digital para otimização do Atendimento Remoto ao Paciente em Níveis Primário e Especializado de Cuidados, a serem incorporadas aos ambientes de desenvolvimento, infraestrutura e serviços da IMA. As empresas interessadas deverão preencher a solicitação de proposta (RFP) disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link "Licitações", Consulta Pública.

Prazo para envio da proposta: Até o dia 15/03/2024, podendo ser prorrogado a critério e decisão exclusiva da Informática de Municípios Associados S/A. A proposta e os esclarecimentos necessários deverão ser enviados ao e-mail parcerias@ima.sp.gov.br.

Campinas, 08 de março de 2024

RODOLFO COVER DE SANTI
 DIRETORIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2024/8224; Contratada: **METROPOLITANA COMUNICAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA;** CNPJ: 65.038.028/0001-63; CD 2024/03; Objeto: publicação das demonstrações financeiras; Vigência: 02 meses a partir de 08/03/2024; Valor: R\$ 258.198,72.

AVISO DE LICITAÇÃO

Preço n. 2024/65 - ELETRÔNICO. Objeto: FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 25/3/2024 e início da disputa de preços dia 25/3/2024 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE APOSTILA

Apostilamento 01 ao Contrato n 2023/7826 PRE 2022/330
 Contratada: **CONSORCIO HIDRELEC & CONVERD.** CNPJ:49.274.133/0001-45
 Objeto: **GERENCIAMENTO DOS LODOS**, reajuste de 5%, valor R\$ 426.564,96.

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

CADASTRE OS ASSUNTOS DE SEU INTERESSE E RECEBA POR E-MAIL ASSIM QUE FOR PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.



Prefeitura Municipal de Campinas